



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 52

SÁBADO, 24 DE MAIO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 50, DE 1975-CN

DA COMISSÃO MISTA, sobre a Mensagem n.º 36, de 1975 (CN) (n.º 113, de 1975, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.399, de 10 de abril de 1975, que "dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.370, de 9 de dezembro de 1974".

Relator: Senador Danton Jobim

Cumprindo o disposto no artigo 55 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.399, de 10 de abril de 1975.

Este Decreto-lei, "dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.370, de 9 de dezembro de 1974", que reza:

"Art. 2.º No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência deste Decreto-lei, as pessoas jurídicas legalmente autorizadas ao exercício de qualquer atividade de industrialização ou comércio de metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas poderão regularizar as quantidades e os valores dessas substâncias minerais e dos produtos acabados ou em elaboração delas provenientes que componham seus estoques."

Acompanha a Mensagem Presidencial, uma Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio e das Minas e Energia, cujo teor transcrevemos:

"Justificando a proposição, cabe-nos esclarecer que o Decreto-lei n.º 1.370/70 não chegou a produzir, em sua plenitude, os efeitos esperados porquanto, para que tal acontecesse, teria sido necessária, concomitantemente, a outorga de idêntico benefício na área do imposto sobre a circulação de mercadorias, de competência estadual, o que não veio a ocorrer.

Desta forma, não tendo sido possível, em tempo hábil, obter dos Estados a concessão de benefícios fiscais às atividades econômicas em questão, por ter a Lei Complementar n.º 24 determinado, antes de qualquer outra providência, a celebração de convênio definindo a situação das isenções em vigor, e ainda pelas

recentes mudanças nos Governos estaduais, propõe-se, como medida imprescindível, a prorrogação do prazo previsto no Decreto-lei n.º 1.370/74, visando assegurar a simultaneidade da prática dos incentivos fiscais, no âmbito da União e dos Estados.

Pelas razões expostas, verifica-se que a expedição do anexo diploma legal atenderia aos pressupostos constitucionais de urgência e interesse público relevante, além de não acarretar aumento de despesas."

Cabe ressaltar, que as pessoas jurídicas que se utilizarem da faculdade prevista no art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.370/74 ficarão sujeitas apenas ao pagamento do imposto de renda correspondente à alíquota de 2% (dois por cento) sobre os valores acrescidos, a serem recolhidos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Nada temos a opor com relação à prorrogação do prazo previsto no art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.370/74, visto que fatores estranhos contribuíram para que este não produzisse os efeitos desejados, prejudicando assim, a mensuração do seu mérito.

Do exposto, somos pela aprovação do texto Decreto-lei n.º 1.399, de 10 de abril de 1975, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 41, de 1975

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.399, de 10 de abril de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.399, de 10 de abril de 1975 que "dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.370, de 9 de dezembro de 1974".

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1975. — Senador Saldanha Derzi, Presidente — Senador Danton, Jobim, Relator — Deputado Mário Alves Moreira — Deputado Lincoln Grillo — Senador Benedito Ferreira — Senador Luiz Cavalcante — Senador Lenoir Vargas — Senador Fausto Castelo-Branco — Deputado Ernesto Valente — Deputado Joel Lima — Senador Vasconcelos Torres — Deputado Tarcísio Delgado — Deputado Baso Coimbra.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

I — ATA DA 55ª SESSÃO, EM 23 DE MAIO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— De agradecimento de remessa de autógrafo de decreto legislativo:

Nº 103/75 (nº 143/75, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 48, de 1975.

— Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

Nº 104/75 (nº 144/75, na origem), referente à escolha do Sr. Paulo Henrique de Paranaguá, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Emirado do Coveite.

1.2.2 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1974, que dá nova redação ao § 2º do art. 24 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social). (Redação final.)

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1971, que revoga o Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

1.2.4 — Comunicação

Do Sr. Senador Helvídio Nunes que se ausentará do País.

1.2.4 — Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 19/75, de autoria da Comissão Diretora, que dá nova redação aos incisos I, III e IV do artigo 97 do Regimento Interno do Senado Federal.

1.2.5 — Requerimento

Nº 209/75, subscrito pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Accioly Filho, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 35/75 e da Câmara nº 30/75.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR ARNON DE MELLO — Lançamento do livro *O Governo Castello Branco*, de autoria do Senador Luiz Viana.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Artigo publicado no jornal *a Folha de S. Paulo*, de 22 do corrente sob o título *A opção do contrato de risco*.

1.2.7 — Ofício do Sr. Ministro das Relações Exteriores

— Referente à possibilidade da transferência, para às 15 horas, da sessão conjunta do Congresso Nacional, anteriormente convocada para às 11 horas do dia 5-6-75, destinada a receber Sua Excelência o Sr. Nicolae Ceausescu, Presidente da República Socialista da Romênia.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

— Adiantamento para às 15 horas da sessão solene anteriormente convocada para às 11 horas do dia 5 de junho próximo, em atendimento ao ofício anteriormente lido.

1.2.9 — Comunicação

— Do Sr. Evelásio Vieira que se ausentará do País.

1.2.10 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 85/75, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dá nova redação ao § 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 108/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado

nº 83/74, de sua autoria, que revoga o parágrafo único do art. 4º do Código de Processo Civil. **Aprovado.**

— Requerimento nº 109/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 121/74, de sua autoria, que autoriza em casos excepcionais e havendo motivação ponderável, a alteração do patronímico da mulher solteira, desquitada ou viúva, sem prejuízo dos apelidos da família, e dá outras providências. **Aprovado.**

— Requerimento nº 113/75, do Sr. Senador Benjamim Farah, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 73/73, que dispõe sobre a aquisição de veículo automotor por motorista profissional autônomo, nas condições que especifica, e dá outras providências. **Aprovado.**

— Requerimento nº 183/75, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, das **Ordens do Dia** dos Ministros da Marinha, Almirante Geraldo de Azevedo Henning, e da Aeronáutica, Brigadeiro Joelmir Campos de Araripe Macedo, em comemoração ao trigésimo aniversário do dia da vitória das tropas aliadas sobre o nazi-fascismo, na Segunda Guerra Mundial. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 11/75, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 98 da Lei nº 2.085-A, de 5 de setembro de 1972, do antigo Estado da

Guanabara, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 3 de abril de 1974. **Aprovada**, à promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 143/74 (nº 1.943—B/68, na origem), que modifica o Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre os depósitos bancários do SESI, SESC, SENAI, SENAC e das entidades sindicais, e dá outras providências. **Aprovado** com emendas. À Comissão de Redação.

1.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FRANCO MONTORO — Apelo à Direção do Banco do Brasil e à Caixa de Previdência deste estabelecimento de crédito, com referência a deduções indevidas que vêm sendo feitas nos proventos dos funcionários aposentados deste Órgão.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — TRANSCRIÇÃO

— Matéria constante do item nº 4 da Ordem do Dia

3 — ATAS DAS COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 55ª SESSÃO, EM 23 DE MAIO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Altevir Leal — Evandro Carreira — Renato Franco — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Heitor Dias — Ruy Santos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— De agradecimento de remessa de autógrafa de decreto legislativo:

Nº 103/75 (nº 143/75, na origem), de 22 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 48/75.

— Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 104, DE 1975 (Nº 144/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a esco-

lha, que desejo fazer, do Senhor Paulo Henrique de Paranaguá, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Emirado do Coveite, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Ministro Paulo Henrique de Paranaguá, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 22 de maio de 1975. — **Ernesto Geisel.**

INFORMAÇÃO

Curriculum-Vitae:

Ministro Paulo Henrique de Paranaguá.

Nascido no Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 1922. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, 1945. Diplomado pelo Instituto Rio Branco, nos Cursos de História Diplomática do Brasil, 1946; Prática Consular, Prática Diplomática, Sociologia Política e Italiano, 1948, Cursos de Direito Diplomático e Direito Consular pelo Instituto de Direito Comparado da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1948. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, no Curso Superior de Guerra, 1956.

Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1945.

À disposição das missões Especiais às Solenidades da Posse do Presidente da República, 1946.

Auxiliar do Chefe, interino, do Departamento Político e Cultural, 1946.

Secretário do Chefe da Comissão de Organismos Internacionais, 1946.

À disposição do Presidente eleito do Uruguai, em visita ao Brasil, 1947.

Membro da Comissão de Recepção ao Presidente do Chile, 1947.
 Auxiliar do Chefe do Departamento Econômico e Consular, 1947.
 Auxiliar do Secretário-Geral, interino, 1948.
 Terceiro-Secretário da Embaixada em Buenos Aires, 1949 a 1950.
 Promovido a Segundo-Secretário, por merecimento, 1950.
 Segundo-Secretário da Embaixada em Buenos Aires, 1950 a 1952.
 Segundo-Secretário da Legação em Estocolmo, 1952 a 1954.
 Encarregado de Negócios em Estocolmo, 1952, 1953 a 1954.
 Oficial do Gabinete do Ministro de Estado, 1954.
 Oficial do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, 1955.
 Auxiliar do Chefe do Departamento Político e Cultural, 1955.
 Membro da Comissão de Recepção ao Legado Pontifício no XXVI Congresso Eucarístico Internacional, 1955.
 Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1956.
 Primeiro-Secretário da Embaixada em Madrid, 1957 a 1962.
 Conselheiro, 1962.
 Conselheiro da Embaixada em Madrid, 1962.
 Encarregado de Negócios em Madrid, 1961 e 1962.
 Chefe da Divisão de Imigração, 1963.
 Membro da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil-Japão para o Acordo de Imigração e Colonização, 1963.
 Chefe, interino, do Departamento Consular e de Imigração, 1963.
 Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1964.
 Chefe do Cerimonial da Presidência da República, 1964 a 1967.
 Ministro-Conselheiro da Embaixada em Paris, 1967 a 1970.
 Encarregado de Negócios em Paris, 1967, 1968, 1969 e 1970.
 Ministro-Conselheiro da Embaixada em Viena, 1971 a 1975.
 Encarregado de Negócios em Viena, 1971, 1973, 1974 e 1975.
 Subchefe da Delegação do Brasil à VI Sessão da Junta de Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO), Viena, 1972.
 Membro da Delegação Brasileira nas Reuniões do II Comitê Permanente e da VII Junta de Desenvolvimento Industrial da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO), Viena, 1973.
 Participante do I Seminário Internacional sobre Investimentos no Brasil, Salzburg, 1975.

O Ministro Paulo Henrique de Paranaguá, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções de Ministro-Conselheiro da Embaixada do Brasil em Viena.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 12 de maio de 1975. — (Sergio de Queiroz Duarte), Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

PARECER

PARECER Nº 102, DE 1975

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1974.

Relator: Senador Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1974, que altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1975. — Renato Franco, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Danton Jobim, Relator — Virgílio Távora.

ANEXO AO PARECER Nº 102, DE 1975

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1974, que dá nova redação ao § 2º do art. 24 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 24 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, alterado pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O auxílio-doença será devido a contar do 16º (décimo sexto) dia de afastamento da atividade ou, no caso de trabalhador autônomo e do empregado doméstico, a contar da data de afastamento da atividade, comprovada pela expedição de atestado médico, fornecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), devendo ser requerido dentro de 30 (trinta) dias do afastamento, perdurando pelo período em que o segurado continuar incapaz. Quando requerido por empregado afastado da atividade há mais de 30 (trinta) dias, será devido a partir da entrada do pedido.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1971, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 23 de maio de 1975.

Senhor Presidente,

Nos termos e para os efeitos do Regimento do Senado, comunico a V. Exª que me ausentarei do País no período de 25 a 30 do corrente mês, designado que fui por essa Presidência, para integrar a delegação brasileira do Grupo Brasileiro da AIDT, ao XVIII Congresso da Confederación de Organizaciones Turísticas de La América Latina — COTAL, a realizar-se na cidade de Lima, Peru.

Respeitosamente. — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O expediente lido vai à publicação.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de projeto de resolução.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1975

Dá nova redação aos incisos I, III e IV do artigo 97 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os incisos I, III e IV do artigo 97 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. À Comissão Diretora compete:

I — exercer a administração interna do Senado Federal, cabendo-lhe:

a) autorizar as despesas, nos limites das verbas, concedidas;

b) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos administrativos e legislativos, podendo, para esse

fim, intervir diretamente, ou autorizar o Presidente a fazê-lo, nos órgãos e serviços da administração, inclusive nos órgãos supervisionados;

c) fixar as vantagens do pessoal de sua Secretaria;

III — propor, privativamente, ao Senado:

a) em projeto de lei, a criação ou a extinção de cargos de seus serviços e a fixação dos respectivos vencimentos (Const. art. 40, III);

b) em projeto de resolução, a fixação ou alteração da estrutura administrativa do Senado Federal;

IV — nomear, exonerar, readmitir, transferir, readaptar, aposentar, promover, conceder licença, contratar e dispensar servidores, ou autorizar o Presidente a fazê-lo, de acordo com o estabelecido no Regulamento Administrativo do Senado Federal;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto discrimina, com maior propriedade, as atribuições da Comissão Diretora previstas nos incisos I, III e IV do artigo 97 do Regimento Interno do Senado Federal.

De acordo com a Lei Interna, cabe à Comissão Diretora exercer a administração da Casa (art. 97) e, ainda, superintender os serviços de sua Secretaria (art. 440).

Explicitando as atribuições da Comissão Diretora, com base naquelas duas competências gerais, o art. 97 do Regimento Interno, em seus incisos I, III e IV, deixou margem a interpretações que levaram o Regulamento Administrativo do Senado Federal, considerado parte integrante do Regimento, a adotar determinados princípios, que, de certa forma, *minimizam a competência* daquela Comissão, em verdadeira contradição com o espírito da própria Lei Interna.

Por isso, o projeto permite à Comissão Diretora intervir, diretamente, ou autorizar o Presidente a fazê-lo, nos órgãos de administração, inclusive, nos supervisionados, resguardando, assim, integralmente o poder de supervisão que lhe é próprio, a fim de que possa dar soluções imediatas a situações de emergência que porventura ocorram.

A outra alteração pretendida visa a restabelecer as disposições do antigo Regimento Interno que conferiam à Comissão-Diretora a iniciativa de proposição que visasse à "criação ou a supressão de serviços" na estrutura administrativa do Senado Federal. Cabe salientar que, apesar de não reproduzidas aquelas disposições no atual Regimento, a norma já está integrada à prática processual administrativa da Casa. Realmente, como órgão diretor, responsável pela administração superior do Senado, nada mais lógico que essa competência lhe seja concedida em caráter privativo.

Quanto à alteração proposta ao item IV do art. 97, objetiva, apenas, fixar um princípio geral omitido em sua atual redação. Em verdade, como poderá a Comissão autorizar o seu Presidente a praticar determinados atos que não estão incluídos nos limites de sua própria competência?

Estas as razões pelas quais a Comissão Diretora do Senado Federal submete à deliberação da Casa o presente Projeto.

Sala da Comissão Diretora, em 9 de abril de 1975. — José de Magalhães Pinto — Wilson Gonçalves — Benjamim Farah — Dinarte Mariz — Lourival Baptista — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa, durante três sessões, a fim de receber emendas. No fim desse prazo, será despachado às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 209, DE 1975

Senhor Presidente.

Nos termos do artigo 282 do Regimento Interno, requiro a Vossa Excelência a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nº 35/75 e da Câmara nº 30/75.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido será publicado e incluído na Ordem do Dia, de acordo com o art. 279, inciso II, alínea c, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos para a Hora do Expediente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO (Alagoas) (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já aqui se pronunciaram, de outra feita, vozes eminentes sobre o assunto de que hoje me vou ocupar. Bem sei que me excedo neste ato de audácia, porque convencido estou de que não poderei acompanhá-las, a essas vozes ilustres, no brilho com que se expressaram. Animame, entretanto, a observação de que todos os sons, mesmo os mais fracos e pálicos, contribuem para a produção das sinfonias, as notas musicais menos audíveis servindo à maior projeção das mais fortes.

No ano passado, Srs. Senadores, tive oportunidade de referir-me, nesta tribuna, ao primeiro volume de memórias do *Marechal Juarez Távora* sobre sua mocidade atormentada pelas lutas em favor da liberdade, preso e exilado ou vivendo na clandestinidade o tenente de 1922, sempre vencido no campo das armas mas nunca no plano do ideal.

Venho, neste ensejo, tratar de outro livro, — anteontem à tarde, exaltado nesta Casa e, à noite, lançado no salão de honra do Congresso Nacional — o livro do nosso colega, Senador Luiz Viana Filho, em que ele alude a acontecimentos desenrolados nos bastidores do primeiro Governo da Revolução de 31 de Março de 1964. Ao contrário dos narrados por Juarez Távora, são acontecimentos verificados entre os triunfadores, porém talvez mais dolorosos para os que venceram do que os vividos pelos derrotados.

Pesam, evidentemente, sobremaneira, os ônus da vitória, pois os vitoriosos, despertando esperanças nos próprios desesperados, enfrentam a trágica realidade do contraste entre o infinito das necessidades e o mínimo das possibilidades com que contam os detentores do Poder. Para a opinião coletiva, o Governo geralmente pode tudo, e em verdade o Governo, que é cúpula, pode muito pouco. Surgem daí decepções e desilusões a que se juntam, decorrentes as mais das vezes de atos praticados em favor do interesse coletivo, as incompatibilidades e incompatibilidades, do que resultam a ampliação da área das insatisfações e mesmo a impopularidade.

Não resta dúvida que a derrota é fonte inesgotável de ensinamentos e de dores, mas o triunfo não lhe fica atrás, porque exige do homem público, se não a conformação com a planície a que descem os vencidos e com os agravos que recebem, o senso de responsabilidade e o equilíbrio para o bom cumprimento da sua missão, tanto como a virtude cristã da paciência para suportar a *amargura das injustiças* que lhe são feitas. E, além disso, impõe-se-lhe a coragem, aquela "dignidade sob pressão", da definição de Hemingway, que John Kennedy citava; a coragem, enfim, de não ter medo da impopularidade e de resistir sempre às pressões contrárias ao bem público.

O livro de Luiz Viana Filho

Livro de memórias também, o de Luiz Viana não é de recordações das lutas da juventude mas dos fatos testemunhados e vividos por um homem amadurecido nos anos e nos sofrimentos, que se dispôs a contá-los, não fatos de um passado longínquo mas a bem dizer do presente de dez anos atrás, dos começos da Revolução de 1964,

ou melhor, do Governo do Marechal Castello Branco, investido pelas forças vitoriosas nas responsabilidades do Poder.

Ao lê-lo, lembro-me do velho conto do historiador que se ocupava em escrever sobre o passado quando teve a atenção despertada para um barulho em frente à sua residência. Abriu a janela e assistiu a todas as cenas da briga entre dois grupos de pessoas que se engalfinhavam. No dia seguinte, lê os jornais e verifica, surpreso, que nenhum deles narra os fatos como realmente aconteceram.

— Se fatos de ontem — refletiu — são narrados de modo assim diverso, tão longe da verdade, imaginem os de anos há muito passados.

E deixou de ser historiador.

Não seria esse o caso, evidentemente, do Senador Luiz Viana Filho que participou dos acontecimentos relatados ou os assistiu, e a quem não falta nem inteligência, nem cultura, nem experiência. Biógrafo reputado, que já nos deu as biografias de Rio Branco, Machado de Assis, Joaquim Nabuco e Rui Barbosa, quatro grandes brasileiros tão diferentes nos seus temperamentos e destinos, tinha ele em verdade condições para lançar-se, como se lançou agora, com coragem e espírito de decisão, à biografia não propriamente de um homem ou mesmo de um governo mas da própria Revolução de 1964, que pegou no seu nascedouro, em fase realmente interessantíssima da vida brasileira, os homens atuando e as coisas ocorrendo em meio a toda espécie de contradições. E para dar-lhe maior autenticidade, Luiz Viana reuniu ainda em suas páginas um sem número de depoimentos de atores do drama que o Brasil então viveu, como que transformando o livro, em que eles dizem o que viram

Como nasceu 64

Sabemos que o Movimento de 31 de Março veio das ruas: o povo em procissão, com as senhoras à frente, de rosário nas mãos, pedindo a Deus que salvasse o Brasil do despenhadeiro a que nos levaram os atos desassados dos governantes da época, a vida encarecendo a galope e a desordem tomando conta do País.

Surgem então, de repente, a notícia de que Magalhães Pinto, o pacato mineiro que governava Minas Gerais, punha em Linha de combate, contra os desatinos do governo da União, a Polícia do Estado, ao mesmo tempo que as tropas da 4ª Região Militar, sediadas em Juiz de Fora, marchavam em direção do Rio de Janeiro, sob o comando do General Olympio Mourão Filho.

O General Castello Branco, Chefe do Estado-Maior do Exército, que articulava metodicamente um movimento contra a desordem para fazê-lo explodir entre 3 ou 5 de abril, e lealmente reconhecia depois que "o dia D da Revolução se baseara na decisão, na ação e no impulso de Minas Gerais", pôs as mãos na cabeça e mandou pedir ao mineiro recolhesse aos quartéis as suas tropas que, saídas antes de tempo, poderiam estragar-lhe os planos. Magalhães ficou firme, e as tropas continuaram sua marcha.

Rápido como um relâmpago, alastrou-se o movimento armado, todo mundo desejoso de ver o Brasil reposto na ordem e na paz. Vitorioso, reúnem-se os líderes triunfadores e escolhem e indicam Castello Branco para a Presidência da República. Ele aceita de pronto a convocação como missão a cumprir, mas lembra um obstáculo, que, a seu ver, impede a solução imediata do problema. Na Chefia da Nação se acha provisoriamente o Sr. Ranieri Mazzilli, Presidente da Câmara dos Deputados, e Castello entende, nos termos, aliás, da Constituição vigente, que só deveria ser eleito trinta dias após a verificação da vaga.

Castello Legalista

Um amigo meu procura-o para convencê-lo do contrário, mas o encontra intransigente. Pega o General da Constituição de 18 de setembro de 1946 e mostra-lhe o parágrafo 2º do art. 79, segundo o qual, "se as vagas de Presidente e Vice-Presidente da República ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo

Congresso Nacional". E, continuando. "Os eleitos deverão completar o período de seus antecessores."

Meu amigo bem conhece o artigo citado, e argumenta:

— A Constituição não foi feita para ser lida, mas para ser interpretada, sobretudo em hora grave como a que vivemos: o País em clima de extrema tensão e cheio de material inflamável. Falta ao Presidente provisório condições para governar como seria mister, falta-lhe poder para agir no sentido do futuro. Só a eleição e a posse imediatas do senhor modificará tal estado de coisas, e tranquilizará a Nação.

O argumento impressiona Castello Branco que afinal aquiesce em ser eleito, antes dos 30 dias fixados pelo dispositivo constitucional. Mantém-se, no entanto, respeitoso da lei, e convida para Ministro da Justiça — através do Governador Magalhães Pinto — a Milton Campos, que francamente confessa não ter "vocaçào para ser o braço de uma revolução".

Castello, porém, discorde, peremptório:

— "Mas eu quero do senhor que me ajude a reimplantar a ordem jurídica".

É o que nos conta Luiz Viana, testemunha do fato.

Contradições

Não nego, Srs. Senadores, antes exalto, os extraordinários serviços prestados ao Brasil pelo Governo Castello Branco. Institucionalizou ele a Revolução num país que se debatia a beira do caos, e cuidou de dar-lhe estrutura em todos os domínios, proporcionando à Nação excepcionais condições de desenvolvimento com uma série de leis e atos que lhe asseguraram a transformação pacífica sob vários aspectos.

Mas as contradições entre o seu legalismo, apoiado, aliás, por numerosos companheiros, e a realidade do momento, foram de fato terríveis. De início, defendeu que deveria completar o prazo do mandato do Presidente deposto e, como Luiz Viana relata, foi uma luta sem quartel para prorrogá-lo por mais um ano, Castello resistindo e Daniel Krieger obstinado na tese da prorrogação, constante de emenda do Senador João Agripino. De outro lado, já perempta, a Constituição de 1946 permaneceu incólume e válida até o fim do período do Primeiro Governo Revolucionário.

Personalidade de Castello

Recordo episódio bem revelador da personalidade do Marechal Castello Branco. Correligionários seus pregavam a conveniência de sua reeleição, e alguém, que estivera em Lisboa com Oliveira Salazar, divulgara estas palavras ouvidas do Chefe de Estado de Portugal a propósito da negativa do Presidente do Brasil em continuar no Governo, além dos três anos de seu mandato:

— Mas o Presidente Castello Branco talvez não tenha atentado em que nós, homens de governo, não nos pertencemos, dizia Salazar.

Referi a frase de Salazar ao Marechal Castello Branco, no dia mesmo em que a imprensa a publicara, ao ser por ele recebido em audiência no Palácio das Laranjeiras. E Castello, com um sorriso malicioso:

— "Mas eu já tenho a resposta para o Dr. Salazar. Direi a ele que a Nação não nos pertence."

Outro Episódio

Era o Marechal realmente uma figura de escol, com características muito peculiares. Lembro outro episódio que o define.

Dois dias depois de haver deixado a Presidência da República, fui visitá-lo em seu apartamento da rua Nascimento Silva, em Ipanema. Palestrava ele, então, com Luiz Viana Filho, que logo depois se despedia e nos deixava. Velho repórter, perguntei-lhe se alguma vez imaginara ser convocado à Chefia do Governo da Nação.

— Jamais imaginei tal coisa — respondeu-me. Nunca me atraíram os postos políticos, e nunca exerci mesmo senão funções estritamente militares. A primeira vez que tive minha atenção vol-

tada para a possibilidade de vir a ser Presidente da República foi em começos de março de 1964, quando o Marechal Ademar de Queiroz me convidou para um encontro em sua casa com o Deputado Aliomar Baleeiro. Falou-me o Deputado da difícil situação do Brasil, achando que, deposto João Goulart, só se um militar assumisse a chefia do Governo, o caos seria evitado.

— E esse militar é o senhor — disse, para logo em seguida aduzir:

— Mas não é para ficar a vida toda no governo, não!

— Sorri, e depedimo-nos — conclui Castello. Fiquei com aquelas palavras do Deputado remoendo-me o cérebro. Seria mesmo eu convocado a tão árdua missão? Refleti bem sobre a minha responsabilidade e, quando o Sr. João Goulart foi apeiado do Governo, eu estava psicologicamente preparado e em condições de logo responder afirmativamente ao convite que me foi feito para assumir a Presidência da República. Seria uma missão a cumprir. O Dr. Baleeiro falara-me com franqueza, sem meios termos, e tocara-me o sentimento do dever. Eu não poderia faltar à Pátria em hora tão grave.

Admiro-lhe o bom estado de saúde, depois de um Governo de tantas preocupações, dificuldades e, — por que não o dizer? — de sofrimentos.

— Mas, não — retruca ele. Não acho que o Poder fatigue ou erose a saúde do governante. Sai dele como nele entrei. Sou o mesmo homem. Fui vítima, certo, de muitas injustiças, porém já esperava por elas. Nunca, temi a impopularidade, e sempre pratiquei, de consciência tranqüila e disposto às reações que pudessem provocar, todos os atos que achava do meu dever.

Defensor das Instituições

Escolheram, assim, os líderes revolucionários, para Chefe do Governo, um militar eminente, exemplar defensor das instituições, marcado pelo espírito legalista. Considerava-se ele, contudo, um reformador, e vivia em constantes choques com os companheiros mais exaltados e os mais moderados para manter a orientação, que se traçara, de respeito à lei e de renovação de costumes.

Criou-se, portanto, desde logo o dissídio entre o homem político no exercício do Poder e o Chefe Militar. General do Exército, ao qual dedicou toda sua vida, não tendo jamais exercido qualquer cargo civil ou político, Castello era, no entanto, um liberal por natureza. Sabemos, por exemplo, que se tratava de um admirador de Rui Barbosa, cujas campanhas e cujos discursos o entusiasmaram na mocidade. A contradição plantava-se dentro dele mesmo, que adotara a profissão de comandar sem ser esta a sua vocação, pois se distinguia pelo gosto do estudo, do ensino e do debate.

Se tal desencontro lhe marcara a vida, naturalmente que passaria ao seu relacionamento pessoal e político, quando Chefe da Nação. Ressaltariam, por outro lado, as divergências entre o político civil, cujo poder é temporário, limitado pelo período do mandato, e o militar, sempre de situação estável, independente das funções civis que desempenhe. Como o define o Professor Gaston Berger, em seu estudo psicossociológico, o Chefe Militar se investe no cargo para servir, surpreendendo-se ao enfrentar os coléricos que promovem as campanhas, os apaixonados que as organizam e os sanguíneos que as exploram. Não concorre com eles mas não lhes cede o ensejo de atuar, como de seu dever.

Explicam-se, assim, os atritos do dia a dia do primeiro governo revolucionário, e dos quais nos dá conta em seu livro Luiz Viana Filho. Castello formara o espírito na disciplina, fundamento da carreira militar. O homem político habitua-se à liberdade de debater e discordar, o que na vida da caserna quer dizer indisciplina. Assim, se o militar comanda ou é comandado, o político sente que é necessário persuadir como ser persuadido; que não pode impor mas compor, e ainda mais que não convém destruir as diferenças mas conciliá-las, tanto na variedade das opiniões é que se forma o conjunto.

Grande Serviço

Presta Luiz Viana Filho um grande serviço ao Brasil trazendo a público fatos tão importantes acontecidos nos primeiros tempos da Revolução. Comprova-se, através de seu livro honesto, a fidelidade dos governantes de 1964 aos princípios que inspiraram o movimento vitorioso. Mas também se comprova, e largamente, como é maior que a vontade dos homens a força dos acontecimentos.

Ninguém põe em dúvida o espírito liberal do Marechal Castello Branco, e quem ler o livro de Luiz Viana se certificará do esforço sobre-humano por ele realizado no sentido da normalidade democrática.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite V. Ex^a um aparte, Senador Arnon de Mello?

O SR. ARNON DE MELLO (Alagoas) — Pois não, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Congressista que sou, como V. Ex^a foi uma satisfação ver no livro de Luiz Viana Filho o depoimento de um assessor do antigo presidente americano, o General Eisenhower, de que aquele presidente “preferia vencer o Congresso pela bondade a fazê-lo pela força”. E adianta Luiz Viana que este também era o procedimento do Presidente Castello Branco, o que de resto é confirmado por todos aqueles que eram Congressistas à época em que o falecido General Castello Branco exercia a Presidência da República. Somente este, o aparte. Muito Grato.

O SR. ARNON DE MELLO (Alagoas) — Muito obrigado a V. Ex^a pelo seu aparte, que bem ilustra o meu pronunciamento.

Embora tenha sido levado a assinar o Ato Institucional nº 2, deixou o País com uma nova Constituição, na qual se destaca o capítulo dos direitos e garantias individuais, que atende perfeitamente às exigências democráticas.

Infelizmente, porém, a Constituição foi, desde o seu nascimento, atacada não somente pelos oposicionistas, que não a votaram, mas por numerosos arenistas, esquecidos todos daquele capítulo de direitos e garantias individuais que a todos interessava. Numerosas foram as emendas logo apresentadas ao Congresso Nacional para reformá-la, e era o Chefe do Governo de então, o Marechal Costa e Silva, que a defendia. Embora liberal, como seu antecessor, terminou, entretanto, assinando o Ato Institucional nº 5.

Muito se tem falado em distensão ou abertura política. O passado recente — o recordado por Luiz Viana — e o mais recente ainda comprovam que a distensão depende antes dos nossos homens públicos, sejam eles da ARENA ou do MDB.

Somos um país adulto, que festejou há pouco tempo seu sesquicentenário. Temos na nossa História exemplos edificantes para iluminar-nos os caminhos nesta fase difícil da vida nacional. Em 1822, José Bonifácio, que chegara da Europa dominado pelos ideais da Revolução Francesa, aceitou a monarquia e a escravidão para garantir a Independência. Não se diga que houve capitulação de sua parte, senão inteligência política.

E a política, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a arte do possível. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para que conste dos anais desta Casa, passo a ler artigo estampado na *Folha de S. Paulo*, do dia 22 do corrente, sob o título “A opção do contrato de risco”, de autoria de um jovem jornalista que se esconde sob as iniciais R.L., mas que neste momento não está escondido na bancada da Imprensa.

O artigo é o seguinte:

Brasília (Sucursal) — Agora, que os debates em torno da política do petróleo vão serenar, pois já existe uma decisão ofi-

cial no sentido de que tudo ficará como está, haverá mais tranquilidade para se pensar nas opções que o setor nos oferece para o futuro.

Antes de tudo, no exame de um problema com tais implicações, é necessário que se abandone qualquer preconceito originado em posições intelectuais maniqueístas, e por isso incompatíveis com o desenvolvimento de um raciocínio lógico.

Comprar um carro novo por dez mil cruzeiros é um ótimo negócio; comprar o mesmo carro por um milhão de cruzeiros é um péssimo negócio. Logo, uma transação não é boa ou ruim em si mesma: os eventuais benefícios ou prejuízos decorrem das condições em que se consegue realizá-la.

Isso se daria também com os contratos de risco no setor do petróleo. Se uma empresa estrangeira quisesse cinquenta por cento de participação para furar o litoral de Campos, não há dúvidas de que a proposta deveria ser recusada. Mas, se o interesse fosse de apenas dois por cento, e para explorar uma área que a PETROBRÁS considerasse de remotas possibilidades de produção, nada teríamos a perder. Evidentemente, tais hipóteses são extremas e não se reproduziriam na realidade. O que deveria ocorrer na prática seriam negociações meticolosas para cada contrato de risco, com as discussões descendo até as decimais da porcentagem.

Mesmo assim, sempre haveria o risco de que, com uma fraude do tipo da que explodiu nos jornais da última semana envolvendo autoridades de um país vizinho, alguma empresa conseguisse um contrato lesivo aos nossos interesses. Para tornar isso impossível, bastaria criar um mecanismo de controle fora da área técnica envolvida nos entendimentos, como por exemplo o EMFA ou o próprio Congresso Nacional. Um contrato somente seria assinado, depois que seus termos fossem aprovados em uma instância superior infensa a subornos. Como se vê, parece viável a salvaguarda dos interesses nacionais nos contratos de risco.

A aposta que estamos fazendo, com a manutenção da atual política, no êxito das pesquisas desenvolvidas pela PETROBRÁS, renderá seus dividendos, se for descoberto óleo em grandes quantidades. Mas é uma aposta cara, da ordem de quase dez milhões de dólares por dia, que é o quanto importamos de petróleo, e que será ainda mais dispendiosa no futuro, com as tendências do aumento do consumo e dos preços internacionais.

Nas condições de hoje, a empresa detentora do monopólio precisa contar um pouco com o fator sorte para conseguir livrar-nos de parcelas substanciais da importação de combustível, a menos que faça maciças inversões na área de pesquisa. Esses investimentos são consequência lógica da decisão de manter inalterada a política no setor e constituem um caminho viável! — se bem que mais oneroso a curto prazo — para resolver nossos problemas no setor.

O Sr. Arnon de Mello (Alagoas) — Permite V. Ex^a um aparte, Senador Luiz Cavalcante?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Tão logo termine a leitura do artigo, Senador Arnon de Mello.

Por fim, resta colocar a urgência com que a solução deve vir. As empresas internacionais estão aplicando bilhões de dólares no Mar do Norte para extrair muito petróleo a partir de 1980, e o preço calculado para o barril estava entre 16 e 17 dólares, com o valor da moeda americana no ano passado. Já se sabe, portanto, que na próxima década o preço deverá estar acima dessa cotação.

Outro dado de alguma importância para a avaliação das consequências que sofreremos, caso continuemos muito dependentes das fontes externas, é que os países árabes deixarão de ser, dentro de cinco anos, os primeiros exportadores

de petróleo do mundo. Seu lugar vai ser ocupado exatamente pela China de Mao-Tsetung.

Por via das dúvidas, prevenindo para a pior hipótese, é bom abrir um curso de chinês no departamento de compras da PETROBRÁS. O conhecimento da língua poderá ser útil nos entendimentos com Pequim.

R.L.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Arnon de Mello.

O Sr. Arnon de Mello (Alagoas) — Nobre Senador Luiz Cavalcante, antes de tudo, agradeço a gentileza de ter-me concedido este aparte. Como, no artigo que V. Ex^a acaba de ler, o jovem jornalista refere que nossas despesas com aquisição de petróleo chegam, por dia, a 10 milhões de dólares, lembrei-me do livro de John Galbraith a respeito da quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque, em 1929. Diz ele que, entre os motivos que o levaram a prever a crise da Bolsa, estava o aumento de cinco por cento da produção automobilística nos Estados Unidos. Ora, no Brasil, esse aumento é hoje muito maior. Como sou favorável à redução dos nossos gastos com o petróleo, defendendo mesmo o aumento da nossa quilometragem ferroviária e a eletrificação das nossas locomotivas, pedi este aparte a V. Ex^a para que conste do seu discurso uma palavra contrária a essa exagerada preocupação brasileira de aumentar a produção automobilística sem que tenhamos infra-estrutura financeira para suportá-la. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Muito grato, nobre Senador Arnon de Mello. Tenho tão poucos aliados aqui neste plenário, em torno da minha tese do petróleo, que, confesso a V. Ex^a, fiquei, inicialmente, um tanto amedrontado que V. Ex^a, com sua voz autorizada, também viesse me contestar. Mas, felizmente, isso não aconteceu. V. Ex^a deu seu depoimento em relação à produção automobilística nacional, mas em nada conflitando com minha argumentação. Muito grato a V. Ex^a.

O Sr. Arnon de Mello (Alagoas) — V. Ex^a me permite? (Assentimento do orador.) — Eu gostaria de dizer a V. Ex^a que concordo com o seu ponto de vista, que é, também, do Sr. Ministro das Minas e Energia, no sentido de poder, o Brasil, fazer contratos de risco com companhias estrangeiras, em áreas reputadas pela PETROBRÁS não produtoras de petróleo.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Senador Arnon de Mello, V. Ex^a que, como eu, foi Governador de Alagoas, V. Ex^a que tantas vezes chegou àqueles humildes lugarejos do interior e foi recebido com girândolas de foguetes, V. Ex^a se considere, nesta oportunidade, saudado por bilhões de girândolas que agora estou soltando no meu coração, porque esta é a primeira vez, é a primeira solidariedade aberta que recebo neste plenário, neste caso do petróleo.

Muito grato, meu correligionário, muito grato meu amigo, muito grato meu antigo governador!

Do primoroso artigo que acabo de ler, do jornalista Rui Lopes, só divirjo quanto à conclusão de que "já existe uma decisão oficial no sentido de que tudo ficará como está".

O Sr. Gilvan Rocha (Sergipe) — Nobre Senador permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Com muito agrado.

O Sr. Gilvan Rocha (Sergipe) — Evidentemente, não é para querer tirar de V. Ex^a a euforia de ter recebido apoio do nosso colega, Senador Arnon de Mello. Vai falar um adversário da tese de V. Ex^a, mas apenas para lembrar um detalhe, que me parece passou despercebido pelo ilustre articulista. É a dúvida que se tem, hoje, se esses contratos seriam, realmente, contratos de risco. Já se sabe que a PETROBRÁS tem, mais ou menos, o mapa geológico deste País; já se sabe, pelo menos, em teoria, as condições de se achar ou não

petróleo nesse vasto continente, que é o Brasil. E preciso que se fixe, já que o assunto é encerrado a esta altura, já houve a palavra oficial, mas que se faça a profilaxia de investidas futuras. Uma grande ala da opinião pública deste País põe dúvidas se isso seria um contrato de riscos, sem riscos, vez que o Brasil não tem acesso a toda tecnologia, inclusive de satélites, para verificar se existem outras possibilidades de pesquisas, a fim de que esses riscos não se tornassem nulos. Então, gostaria que V. Ex.^a registrasse que existe também esta opinião que, indo muito além da discussão em torno de outros problemas concernentes ao assunto, fixa a desconfiança de que a moderna tecnologia estrangeira não venha com contratos de risco e, sim, com contrato de certezas.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Meu caro colega sergipano, tenho hoje, total ojeriza a jogo, qualquer forma de jogo, só abro exceção ao ping-pong, com os meus netos. Mas quando eu tinha a idade de V. Ex.^a, confesso, bem que gostava do meu poquerzinho, onde havia aquelas paradas terríveis, aquelas dúvidas dos blefes. E como eram sanadas as dúvidas no pôquer? Pagando para ver. É o que temos que fazer, Senador Gilvan Rocha. Temos que correr o risco, temos que pagar para ver. Só pagando para ver é que podemos dissipar as dúvidas.

Se V. Ex.^a permite, continuo. Mas dizia eu que divergia da conclusão do jornalista de que já existe uma decisão especial de que tudo ficará como está. Não é possível. Não é possível, meu caro jornalista, não é possível, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o monopólio de abrir buracos se sobreponha à imprescindibilidade de acelerarmos a produção interna do petróleo, tanto mais que os contratos de riscos preservariam — é o que diz o Ministro Ueki — o monopólio estatal e constituiriam tentativa muito válida, da qual já lançaram mão tantos países hoje auto-suficientes, para que o Brasil deixasse de depender com a aquisição do petróleo estrangeiro, como faz este ano, nada menos de trinta bilhões de cruzeiros, ou seja, quantia três vezes maior do que a despendida, conjuntamente, com o Exército, Marinha e a Aeronáutica, o portentoso tripé da Segurança Nacional.

O Sr. Marcos Freire (Pernambuco) — Permite V. Ex.^a um aparte.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Com muita honra, Senador Marcos Freire.

O Sr. Marcos Freire (Pernambuco) — É uma grande satisfação poder participar do pronunciamento de V. Ex.^a, mesmo porque fui honrado com o seu debate em discurso que anteriormente pronunciei, abrindo exatamente a discussão do assunto, nesta Casa, na presente legislatura. Ouvi V. Ex.^a dizer que muitas vezes é necessário pagar para ver. Parece-me que a Nação brasileira...

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Foi o que V. Ex.^a fez com o meu amigo João Cleofas: pagou para ver o cartaz dele.

O Sr. Marcos Freire (Pernambuco) — Realmente, parece que fui bem sucedido a exemplo do que aconteceu com a Nação brasileira quando, há mais de vinte anos resolveu também pagar para ver, dispensando a participação estrangeira na exploração do petróleo brasileiro. E, mais de 20 anos depois, podemos dizer que valeu a pena, porque hoje a PETROBRÁS é a maior empresa deste Continente. Podemos dizer ainda, a exemplo do que está anunciando a propaganda oficial deste Governo, que estamos a caminho da auto-suficiência do petróleo. Não esqueço que V. Ex.^a já mostrou uma escala decrescente na relação produção-consumo, mas também tivemos oportunidade de contra-argumentar que já os novos poços descobertos asseguraram que vamos dobrar, em apenas três ou quatro anos, a atual produção de petróleo. Tudo isso faz com que se fortaleça nossa posição de que devemos prosseguir, sobretudo hoje, mais mesmo do que ontem quando os resultados eram incertos no monopólio estatal do petróleo. Dizer que os contratos de riscos não atingem o monopólio estatal é negacear, porque todo aquele contra-

to que permite a empresas estrangeiras participação no produto descoberto é violação do monopólio estatal. E não acreditamos que esta Nação, que acreditou no monopólio há mais de vinte anos agora, quando começam a clarear os horizontes em relação à auto-suficiência, vá regredir, vá retroceder, permitindo portanto, de maneira direta ou indireta, de maneira aberta ou disfarçada, a participação de empresas estrangeiras na exploração do nosso petróleo. Era essa a participação, o esclarecimento da nossa posição que gostaríamos de reafirmar no pronunciamento de V. Ex.^a. Muito obrigado pela gentileza do aparte.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — V. Ex.^a dá licença para um aparte, nobre Senador?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Senador Virgílio Távora, sou homem de fraca memória. V. Ex.^a poderia aguardar, senão vou misturar os "alhos com os bugalhos"?

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Com prazer.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Meu caro jovem, talentoso e leal adversário, Senador Marcos Freire, V. Ex.^a disse que foram banidos os estrangeiros na implantação da PETROBRÁS. Não somente os estrangeiros, mas também os nacionais. Tenho até hoje, nos meus guardados uma pólice da Companhia de Petróleo Nacional, dirigida por Monteiro Lobato. Pois bem, não somente os estrangeiros, mas, também, as companhias privadas nacionais, inclusive, a de Lobato, foram proibidas — isto é que é um paradoxo, brasileiros impedidos de colaborar com o Brasil na prospecção desta grande riqueza que é o petróleo! Quando V. Ex.^a disse da auspiciosa possibilidade, eu a tomo, agora, como uma realidade, de que, dentro de quatro anos, como disse V. Ex.^a, os novos campos dobrem a produção nacional que neste momento é de 180.000 barris por dia...

O Sr. Marcos Freire (Pernambuco) — Essa possibilidade está nas informações do próprio Ministro de Minas e Energia.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Perfeitamente! Teremos, então, daqui a quatro anos, não 180.000 barris por dia, mas 360.000. Quero lembrar a V. Ex.^a que daqui a quatro anos, quando a produção chegar a 360.000 barris por dia, o consumo nacional, que é atualmente de 900.000 barris, já estará pela casa de 1.600.000, porque, nobre Senador Marcos Freire, pode V. Ex.^a compulsar os dados — e os tenho aqui comigo — de 1969 a 1974, em cinco anos, portanto, praticamente não houve acréscimo na produção do petróleo. Mas o consumo simplesmente dobrou!

O Sr. Marcos Freire (Pernambuco) — Permite V. Ex.^a uma vez mais interferir no seu pronunciamento?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Marcos Freire (Pernambuco) — O Jornal do Brasil, em edição que tivemos oportunidade de comentar aqui em discurso que pronunciamos e que dava essa informação do Sr. Ministro das Minas e Energia, anunciando que, de 180 mil barris diários, em breve teríamos mais 200 mil barris de Garoupa, se não me engano, e mais 100 mil de uma outra fonte deste recurso, também, nos fornecia que essa relação produção/consumo, em 1979 — portanto, daqui a cerca de quatro anos apenas — passaria dos 23 ou 21% atuais para 45%. Portanto, me parece que haveria certa divergência nessas informações dadas, segundo as declarações do Sr. Ministro das Minas e Energia e, agora, aquelas que estão sendo apresentadas por V. Ex.^a, porque iríamos dobrar, não apenas a produção, em termos absolutos mas — o que é mais importante — iríamos dobrar a própria relação produção/consumo.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Nobre Senador, já nesta mesma semana — eu que sou um incorrigível, afoito, um Don Quixote, sem Rocinante, até — eu me atrevi a dizer que o Sr. Minis-

tro Ueki arredondou de maneira muito exagerada a atual produção de petróleo que, na oportunidade a que V. Ex^a se referiu, estimou em 40%, isto é, a relação produção/consumo. Então, invocando as próprias palavras do Presidente Geisel, quando passou a presidência da PETROBRÁS ao Almirante Faria Lima, lembrei que a correlação produção/consumo era de 25%. Isso, quando ele passou a Presidência da PETROBRÁS. No fim do ano de 1973, era 23% e, agora, no fim de 1974, ficou em 21,4%.

Não vejo como, até agora, essa lei de decréscimos possa ser assim tão radicalmente alterada, para possibilitar essas esperanças de que V. Ex^a participa, e das quais, eu mesmo tanto estimaria participar.

Se V. Ex^a permite, concedo aparte ao eminente Líder Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Eminente Senador, muito mais do que a fixação de uma posição pessoal, já conhecida de todo o Plenário, torna-se mister aqui, mais uma vez, definir a do Governo a que temos a honra de servir e, mais uma vez dizer a esta Casa aquilo que já por vezes passadas aqui afirmamos. Se assim o fizermos é porque nas palavras últimas de encerramento do discurso de V. Ex^a, ouvimos a contradita daquilo que é, na convicção nossa, das ordens emanadas que recebemos para transmitir a esta Casa, uma realidade que se alicerça cada dia mais na opinião pública, isto é, a política do petróleo na Administração Geisel não vai ser mudada. Gostaríamos de dizer com toda a calma, sem por emoção no que afirmamos: Não consideramos do outro lado, a atitude de S. Ex^a, o Ministro Shigeaki Ueki, como aqui em plenário já foi ventilado, caso impeditivo da continuação de S. Ex^a do gozo da confiança do Governo. Para grande honra nossa, fomos, justamente com o nobre Líder da Oposição, aqui presente por coincidência, Senador Franco Montoro, membros do 1º Gabinete Parlamentarista desta República em 1961/1962. Àquela época, aqui vamos novamente dizer a este Plenário, nas reuniões de gabinete — já que as decisões no regime parlamentarista são tomadas pelo 1º-Ministro, ouvido seu Gabinete — fomos sempre voto vencido quanto à necessidade que, àquela época, se nos afigurava absolutamente premente da constituição da PORTOBRÁS, que hoje vemos até o Governo Geisel transformar em objeto de Mensagem a este Congresso. Nunca nos julgamos e nunca recebemos do Parlamento, do qual depositários éramos da confiança, nenhuma restrição à nossa permanência no posto por termos, sim, como técnicos, como estudiosos do assunto, uma convicção formada sobre determinada questão. Portanto, finalizando: o Sr. Ministro Shigeaki Ueki, como todo técnico, expôs uma opinião sua, lançou-a a debate; deixou isso bem claro na nota esclarecedora prestada à Nação. Não há porque se tirar qualquer ilação que este pensamento, já hoje mostrado ser pessoal, seja coincidente com decisão governamental, que é aquela por nós, com muita honra, transmitida a esta Casa: a manutenção do monopólio estatal do petróleo sem arranhões.

O Sr. Arnon de Mello (Alagoas) — Nobre Senador Luiz Cavalcante, estimaria ainda pedir-lhe um aparte para esclarecimento histórico. Antes do monopólio estatal do petróleo, antes da fundação da PETROBRÁS, os estrangeiros tinham liberdade de pesquisar petróleo no Brasil. Não se criou o monopólio estatal do petróleo porque os estrangeiros estivessem fazendo pesquisas em nosso território. Ao contrário, eles não se interessavam por pesquisá-lo. Aliás, isso mesmo tive oportunidade de dizer no discurso que pronunciei no Congresso Nacional, festejando o vigésimo aniversário da PETROBRÁS.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Muito grato, nobre Senador Arnon de Mello.

O Sr. Marcos Freire (Pernambuco) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Eu já estou sendo chamado a atenção, insistentemente, pelo vagalume da Mesa. Sr. Presidente, o aparte...? (Pausa.) Quem cala consente.

O Sr. Marcos Freire (Pernambuco) — Muito obrigado, Excelência. Acho que o esclarecimento do Senador Arnon de Mello é muito útil, porque mostra que, se os capitais estrangeiros não se interessaram ontem pela pesquisa e pela exploração do petróleo, que não venham se interessar hoje. Exatamente ontem, há dez, vinte, trinta anos passados, quando era ainda uma incógnita o petróleo de nossas jazidas, por que hoje é que deveríamos chamá-los para que viessem se interessar por algo que até então não o teriam interessado? Por outro lado, parece-me que o problema do preço do barril do petróleo que, segundo V. Ex^a irá ser maior ainda na próxima década, é outro argumento a favor de uma exploração mais intensiva de nossa parte, porque se o preço dobrou, triplicou, decuplicou, mais razão, então, para fazermos uma concentração de esforços para isso, porque é o ouro negro que está, sobretudo, nas nossas plataformas submarinas. Isso é que poderá, exatamente, permitir sair-se do encurralamento econômico da conjuntura mundial em que vivemos. Ainda ontem lia, pelos jornais, que o Ministro Delfim Netto afirmava que a crise mundial está passando, que a retração está acabando. Talvez essa crise mundial esteja se minimizando às custas, exatamente, dos mais fracos, dos países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos, para cujos ombros as nações desenvolvidas estão sacudindo a carga, através do aumento dos produtos que exportam, dos produtos acabados, fazendo diminuir os preços das matérias-primas. Portanto, se estamos sentindo que no nosso subsolo, sobretudo nas plataformas submarinas, novas jazidas estão sendo descobertas com grandes perspectivas para o futuro, por que, agora, iríamos dar chance àqueles que, no passado, quando eram ignoradas as nossas possibilidades, não se interessaram por essa exploração. Aceito a crítica feita pelo Senador Arnon de Mello e, sem dúvida, por V. Ex^a, de que talvez a orientação governamental tenha permitido que hoje se exija tanta importação de petróleo, num país com a imensidão territorial do nosso, em que se deu muita ênfase à construção rodoviária, em detrimento da ferrovia — isso, talvez, tenha criado problemas no nosso Balanço de Pagamento, mas não seria justificativa para que desprezásemos a exploração do mapa da mina que, agora, já está antevisto pelo Brasil, através do monopólio estatal do petróleo. Muito obrigado, mais uma vez, a V. Ex^a

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Nobre Senador Marcos Freire, o aparte de V. Ex^a exigiria uma resposta muito longa. Portanto, apesar das limitações de meus conhecimentos, eu me comprometo a responder-lhe doutra feita. Permita-me V. Ex^a portanto — e o farei como uma homenagem especial que V. Ex^a bem merece — que eu tome a palavra noutro dia, especialmente para responder o aparte de V. Ex^a. . . .

O Sr. Marcos Freire (Pernambuco) — Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — . . . porque não quero aumentar a inquietação do Sr. Presidente e dos oradores que estão inscritos atrás de mim.

Vou, então, responder rapidamente ao aparte do Senador Virgílio Távora, que disse que o Ministro Ueki simplesmente lançou a debate uma tese. Mas por que o Ministro a lançou a debate? O Ministro não é professor, para lançar a seus alunos o debate de um tema, de uma tese. Ele a lançou com algum objetivo e o objetivo foi o de auscultar a Nação, de certo.

Como disse o Ministro Reis Velloso, que falou dias depois: o Governo não está pensando a nível de solução — disse ele — no caso

do petróleo. Mas veja bem, ele não disse: não está pensando em nível algum.

Então, o Governo teve um propósito quando o fez porta-voz para lançar a debate essa tese. E é isto que estou fazendo; é isto que fazemos o Senador Marcos Freire, e o Senador Arnon de Mello. Todos estamos atendendo a tese dos contratos de serviço, por convocação do Sr. Ministro das Minas e Energia.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Ai há um engano de V. Ex^a, nobre Senador. Vamos repetir mais uma vez, com toda calma possível. Há um equívoco. O Sr. Ministro Shigeaki Ueki lançou a debate essa tese. . .

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Debate de 24 horas?

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — . . . sob sua única e exclusiva responsabilidade. Há um equívoco veemente, há um equívoco patente da parte de V. Ex^a S. Ex^a não foi solicitado, não foi impulsionado, não foi sugestionado pelo Governo para tal fazer, e ele não precisaria de autorização para isto. Se o Governo, por sua vez, tivesse sugerido ao Ministro Ueki. . .

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — O Governo são todos, inclusive os Ministros. O Governo é Ueki, é Simonsen também a favor dos contratos de risco, são todos que compoem o Governo. O Presidente é uma unidade, e o Governo é o quadro geral. O Presidente é o regente da orquestra.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Fizemos, há pouco, um *simile* de situação, em que se encontrou seu colega que, com tanta satisfação, o aparteia neste momento, doze anos atrás, quando responsável pelos destinos da Pasta da Viação — e invocamos até o testemunho do ilustre Líder da Oposição, ao tempo colega de gabinete — e podemos dizer a V. Ex^a que não tivemos nem aquela fleugma nem o bom humor de que se revestiu Ueki, naquele momento; para enfrentar uma série imensa de problemas, que tinham a gravidade muito maior no setor portuário do que eles hoje apresentam, achamos que era uma necessidade absoluta defender um ponto de vista que o Governo relutava em aceitar. Não fomos atendidos pelo Governo, nem por isso o Governo nos obstava que afirmássemos em todas as reuniões nossa opinião sobre o PORTOBRÁS. Estamos dando esse *simile* a V. Ex^a para dizer, realmente: caro colega, a palavra oficial do Governo, que o partido representa, já foi por nós transmitida, aqui. Não houve, da parte de Liderança do Governo, outra palavra senão aquela que demos. Este o pensamento do Governo.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) — Muito grato a V. Ex^a, mas, para resumir, quero apenas dizer: debaixo deste angustioso carão.

Muito grato, Sr. Presidente, Srs. Senadores. **(Muito bem!)**

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Marcos Freire — Paulo Guerra — Wilson Campos — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1^o-Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, em 23 de maio de 1975

C/03/430.1 (F44) (B46)

Visita oficial do Presidente da República Socialista da Romênia

A Sua Excelência o Senhor Senador José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente,

Em aditamento ao meu ofício nº C/2/430.1 (F44) (B46), de 17 do corrente, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, por solicitação do Governo romeno, algumas modificações tiveram de ser introduzidas no programa original da visita oficial de Sua Excelência o Senhor Nicolae Ceausescu, Presidente da República Socialista da Romênia, ao Brasil.

2. Assim sendo, muito agradeceria a Vossa Excelência o obséquio de informar-me se o Congresso Nacional concordaria em receber o Chefe de Estado romeno, em Sessão Conjunta, no próximo dia 5 de junho, às 15:00 horas, em vez de fazê-lo às 10:00 horas como fora inicialmente sugerido. Informo Vossa Excelência de que estou dirigindo ofício em idênticos termos a Sua Excelência o Senhor Deputado Célio Borja, Presidente da Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — **Azeredo da Silveira.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com referência ao expediente lido, ouvido o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, esta Presidência resolve transferir, para às 15 horas do próximo dia 5 de junho, a sessão anteriormente convocada para as 11 horas.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1^o-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, em 23 de maio de 1975.

Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal
Brasília — DF.

Senhor Presidente,

Tendo sido escolhido para integrar e chefiar, a Delegação da Associação Interparlamentar de Turismo — Grupo Brasileiro — que participará do XVIII Congresso Cotal, em Lima, Peru, no período de 25 a 30 do corrente, peço autorização para ausentar-me do País no período de 10 dias.

Sem mais para o presente e na agradável expectativa do atendimento, aproveito para reafirmar meus altos propósitos de estima e consideração.

Cordialmente — **Evelásio Vieira.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

O Sr. 1^o-Secretário procederá a leitura de projeto de lei enviado à Mesa.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 85, DE 1975

Dá nova redação ao § 1º do artigo 469 da CLT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a redação abaixo, mantida a forma atual do seu caput e do § 2º.

"Art. 469.

§ 1º Não estão compreendidos na proibição deste artigo: os empregados que exercerem cargos de confiança e aqueles cujos contratos registram, de forma expressa, a possibilidade de transferência."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Há muito, vêm os bancários enfrentando o problema das transferências punitivas.

Partindo do pressuposto de que o contrato dos mencionados trabalhadores contém, implícita, a cláusula da removibilidade, os empregadores usam e abusam do direito de transferi-los para localidades diferentes da do seu domicílio, criando situações quase sempre resolvidas com o pedido de demissão do empregado, exatamente o fim colimado pela empresa.

Tão grandes foram os problemas gerados pela praxe desassistida de fundamento, que o egrégio Tribunal Superior do Trabalho houve por bem firmar, através da Súmula nº 43, o seguinte entendimento:

"Presume-se abusiva a transferência de que trata o § 1º do art. 469 da CLT, sem comprovação da necessidade de serviço."

Todavia, em que pese a decisão acima, continuam os Bancos a remover os empregados, principalmente quando, conforme ficou registrado, desejam livrar-se dos mesmos sem o pagamento dos direitos que a dispensa imotivada determina.

E, nem se diga que a implícita condição de transferência dos bancários decorre do fato de os estabelecimentos possuírem filiais ou agências em várias localidades. A prevalecer essa tese, seria lícito admitir-se que também nos contratos de empregados de grandes firmas, com filiais, escritórios, etc., em todos ou quase todos os Estados brasileiros, estaria implícita a permissão em foco, o que evidentemente não acontece.

Aliás, sobre o problema da removibilidade fundada em condição contratual, expressa ou implícita, vale transcrever a seguinte lição de Arnaldo Sussekind, ex-Ministro do Trabalho e do TST, e um dos autores da Consolidação:

"O § 1º do art. 469 permite, ainda, a remoção para outro local de trabalho, por ato unilateral do empregador, dos empregados "cujos contratos tenham como condição, implícita ou explícita, a transferência". Nesta hipótese, é o próprio contrato de trabalho quem autoriza previamente a transferência, tornando-se indispensável novo consentimento do empregado para que ela se efetive no momento em que convier aos interesses da empresa. Ao nosso ver, a possibilidade de ser admitida a cláusula de transferência sem qualquer restrição quanto à natureza das funções atribuídas ao empregado, não se concilia com os fundamentos e objetivos do Direito do Trabalho. É que, no momento da celebração do contrato, a necessidade do emprego leva o trabalhador a aderir às condições ditadas pela empresa, não correspondendo à livre manifestação da sua vontade, na maioria das vezes, a aceitação da cláusula de transferência. A lei vigente, no entanto, permite a prévia e ilimitada pactuação a respeito.

Tratando-se, portanto, de cláusula explicitamente ajustada a transferência será lícita independentemente da função exercida pelo empregado. Mas a lei se refere, também, aos contratos que tenham, como condição implícita, a transferência: isto é, aos casos em que, embora não tenha sido a

respectiva cláusula expressamente ajustada pelos contratantes, constitui ela pressuposto essencial à função a ser exercida pelo empregado.

Conforme pondera Dêlio Maranhão, "a condição implícita deve ser aferida, não em relação à natureza da atividade da empresa, mas à função desempenhada pelo empregado" (Ob. cit., vol. I, pág. 577). Assim, por exemplo, deve entender-se que possuem a condição implícita de transferência os contratos de trabalho do aeronauta (o que presta serviços a bordo do avião), do tripulante de embarcação da marinha mercante, do atleta profissional, do inspetor de agências localizadas em várias cidades, etc. Já em relação ao aeroviário (o que presta serviços em terra), ao empregado de escritório de empresa de navegação marítima ou de empresa ferroviária, etc., não se pode invocar, a nosso ver, a cláusula implícita de transferência. A configuração dessa cláusula há de constituir exceção, visto que a transferência de um trabalhador cuja função não exige mobilidade, corresponde, quase sempre, ao término da relação de emprego.

Algumas decisões têm admitido a existência da condição implícita de transferência em razão da estrutura orgânica da empresa, o que não nos parece acertado. Nada impede, em face da lei em vigor, que uma empresa, possuidora de agências ou filiais em diversas cidades, ajuste expressamente com os trabalhadores, que admitir como empregados, a cláusula de transferibilidade: se não o fizer, porém, entendemos que a condição implícita a respeito só existirá se assim decorrer da atividade profissional a que se obrigou o empregado.

Por fim, vale recordar o que anteriormente já sublinhamos: a transferência, embora possibilitada pelo contrato, deve atender a um interesse legítimo por parte da empresa: se o seu objetivo é punir o trabalhador, caracterizado estará o abuso de direito, em consequência, não poderá a lei agasalhar o ato patronal.

Sobre o tema têm decidido os tribunais: "O E. Supremo Tribunal Federal já decidiu e seja exemplo o acórdão reproduzido nas razões de recurso (Rec. Ext. nº 18.566 publicado na "Rev. do TST", março-abril de 1952, pág. 44), que a condição implícita da transferência a que alude o art. 469 da Consolidação diz respeito à natureza do contrato do empregado e, não à natureza da atividade explorada pela empresa. E salientou que não importa, por outro lado, a circunstância das empresas possuírem agências ou filiais. No caso decidido pela Suprema Instância, em que foi reformado acórdão do Tribunal Superior do Trabalho, figurava, como reclamada, uma empresa de transportes aéreos. E do acórdão consta este tópico: "Embora seja a reclamada uma companhia de transporte, não é a natureza de suas atividades que condiciona a situação, mas sim a natureza do próprio contrato de trabalho. Condição implícita de livre transferência só existe quando a necessidade ou possibilidade dessa transferência sejam inerentes às funções do empregado no seu trabalho, permanecendo ausente dos contratos dos servidores que são admitidos para função fixa não móvel, permanente, em local certo, como é o caso do reclamante, na qualidade de mecânico de base" (Ac. do TST, 2º T., no Proc. 1.654/53: Bezerra de Menezes, rel.: D.J. de 2-12-55).

O simples fato de realizar a empresa múltiplas atividades em várias localidades, assim como a circunstância de, em épocas passadas haver o empregado admitido sua transferência, não devem levar necessariamente o intérprete à conclusão de que o contrato de trabalho contém a cláusula de implícita de transferibilidade" (Ac. do TST, 2º T. de 30-10-58, no Rec. Rev. 2.072-58, Thêlio Monteiro, rel. Rev. TST, 1960, págs. 172/3)." (Comentários à CLT, volume III, págs. 455 a 457).

Verifica-se, pois, que a propalada **implicitude** da transferência dos bancários é inadmissível, porquanto não exercem os mesmos atividades profissionais que, necessariamente, os obrigue a mudar de local de trabalho.

Impõe-se, destarte, a eliminação de uma praxe artificialmente gerada, em detrimento de milhares de trabalhadores.

Considerando, entretanto, que além dos bancários, os *excentes de outras profissões podem ficar sujeitos a semelhante interpretação* de cláusulas contratuais não escritas, pareceu-nos *melhor* suprimir do texto consolidado a referência à condição **implícita** de transferência nos contratos de trabalho.

Em consequência da observação acima, redigimos o presente projeto, dando nova redação ao § 1º do art. 469 da CLT com a finalidade de admitir a remoção do empregado não ocupante de cargo de confiança, apenas quando de seu contrato constar **expressamente** a possibilidade dessa movimentação.

Acreditamos que a medida ora proposta porá fim à intranquilidade causada por transferências apoiadas em cláusulas **implícitas** — verdadeiras caixas de surpresas para os atingidos pelas remoções — contribuindo decisivamente para a manutenção da desejada paz social. É de esperar-se, portanto, a aprovação do projeto que a consubstancia.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1975. — **Orestes Quércia.**

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943
(Consolidação das Leis do Trabalho)**

.....
"Art. 469.

§ 1º Não estão compreendidos na proibição deste artigo: os empregados que exercerem cargos de confiança e aqueles cujos contratos tenham como condição, implícita ou explícita, a transferência.

§ 2º

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto). — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

Finda a Hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 108, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1974, de sua autoria, que revoga o parágrafo único do art. 4º do Código de Processo Civil.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento continuará sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 109, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1974, de sua autoria, que autoriza em casos excepcionais e havendo motivação ponderável, a alteração do patronímico da mulher solteira, desquitada ou viúva, sem prejuízo dos apelidos da família, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará à sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 113, de 1975, do Senhor Senador Benjamim Farah, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1973, que dispõe sobre a aquisição de veículo automotor por motorista profissional autônomo, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

A matéria pertinente ao requerimento aprovado continuará sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 183, de 1975, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das Ordens do Dia dos Ministros da Marinha, Almirante Geraldo de Azevedo Henning e da Aeronáutica, Brigadeiro Joelmir Campos de Araripe Macedo, em comemoração ao trigésimo aniversário do dia da vitória das tropas aliadas sobre o nazi-fascismo, na Segunda Guerra Mundial.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado o requerimento. Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 5:

Discussão, em turno único, na redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 76, de 1975), do Projeto de Resolução nº 11, de 1975, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 98 da Lei nº 2.085-A, de 5 de setembro de 1972, do antigo Estado da Guanabara, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 3 de abril de 1974.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É lida a seguinte redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____ DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 98 da Lei nº 2.085-A, de 5 de setembro de 1972, do antigo Estado da Guanabara.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida

em 3 de abril de 1974, nos autos da Representação nº 906, do antigo Estado da Guanabara, a execução do art. 98 da Lei nº 2.085-A, de 5 de setembro de 1972, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143/74 (nº 1.943-B/68, na Casa de origem), que modifica o Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre os depósitos bancários do SESI, SESC, SENAI, SENAC e das entidades sindicais", e dá outras providências, tendo PARECER, sob nº 94, de 1975, da Comissão — de Economia, favorável, com as emendas que apresentam de nºs 1 e 2 — CE.

Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 1974
(Nº 1.943-B/68, na origem)

Modifica o Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre os depósitos bancários do SESI, SESC, SENAI, SENAC e das entidades sindicais", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e os Sindicatos, Federações e Confederações das categorias econômicas e profissionais deverão manter suas disponibilidades em depósito no Banco do Brasil S.A., Caixas Econômicas Federais, Banco de Crédito da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Caixas Econômicas Estaduais ou Bancos Oficiais dos Estados.

§ 1º Excluem-se da obrigatoriedade de que trata este artigo os depósitos dos Sindicatos sediados em localidades onde não exista agência de um dos estabelecimentos nele mencionados, assim como os depósitos considerados indispensáveis para atender, nessas localidades, ao pagamento de obras em realização ou de serviços prestados por qualquer das entidades referidas no presente artigo.

§ 2º Todos os estabelecimentos oficiais acima citados, para receberem qualquer disponibilidade das entidades referidas neste artigo, deverão aplicar tais disponibilidades ao juro máximo de 2% (dois por cento) ao mês, inclusive, taxas, mediante compromisso firmado perante as referidas entidades e o Banco Central do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à votação das Emendas nºs 1 e 2 — CE.

Os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria irá a Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas

EMENDA Nº 1 — CE

Redija-se assim o artigo 1º:

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

(SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e os Sindicatos, Federações e Confederações das categorias econômicas e profissionais deverão manter suas disponibilidades em depósito no Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, Caixas Econômicas Federais, Banco da Amazônia S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Caixas Econômicas Estaduais ou Bancos Oficiais dos Estados.

EMENDA Nº 2 — CE

Ao art. 1º, § 2º:

Suprima-se o § 2º do artigo 1º

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há orador inscrito para esta oportunidade.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejamos encaminhar à Direção do Banco do Brasil, especialmente à Direção da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, reclamação que acabamos de receber de antigos servidores daquela organização bancária. Grande número de funcionários aposentados do Banco do Brasil vem sofrendo reduções irregulares em seus proventos, por força dos regulamentos internos ou de medidas adotadas em casos recentes. Os bancários aposentados queixam-se de diversas irregularidades. Em primeiro lugar, quanto ao abono de emergência de 10% estabelecido pela recente Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974. Estabelece esta Lei abono em favor de todos os servidores e, também, dos aposentados de todo o Brasil. Entretanto, os funcionários vêm sofrendo a esse respeito grave prejuízo. A Caixa de Previdência dos funcionários, que complementa o salário dos aposentados, alegando tratar-se dos que receberam o referido abono, reduziu a sua participação. Dessa forma, o auxílio de emergência instituído por lei para todos os empregados e aposentados, instituído que foi em favor dos empregados, fica na realidade para a Caixa de Previdência. De outro lado, quando um funcionário do Banco do Brasil é aposentado, ou passa a ser beneficiário da Previdência, o cálculo do seu benefício é feito, também, de forma injusta. Ao em vez de fazê-lo obedecendo o teto máximo das contribuições pagas pelo funcionário, o Banco exclui as contribuições incidentes sobre horas-extras e comissões. Com esse fundamento, existem na Justiça do Trabalho, só em Brasília, cerca de mil ações que, infelizmente, por sua tramitação morosa, estão se arrastando por cerca de dois anos.

Outro fato anotado na reclamação é a carta que o Banco do Brasil, através da sua Caixa de Previdência, acaba de expedir, aos seus aposentados. Trata-se da Circular PREVI, nº 494, de 2 de maio de 1975, onde se reconhece que os associados da CAPRE não podem mais suportar os prejuízos que sacrificam a sua aposentadoria. A citada Circular propõe a estes funcionários uma melhoria em seus proventos, caso eles assinem carta de opção ou de desistência do processo trabalhista que está em tramitação na Justiça. Seria, evidentemente, mais razoável e conveniente ao Banco, se fosse alterada a norma que exclui o salário de contribuição da incidência sobre as horas extras e as comissões. Se os aposentados têm esse direito assegurado por lei, como foi alegado, cabe ao Banco e aos seus órgãos de assistência reformarem o seu comportamento e procederem à regularização dessas anomalias que depõem contra o prestígio reconhecido daquela organização.

Desde que a decisão da Justiça está-se mostrando regularmente favorável aos requerentes, — informar-se que a maioria dos recursos trabalhistas já está decidida, com ganho de causa em primeira e em segunda instâncias em favor dos empregados, — seria mais razoável que o Banco do Brasil, independentemente dos resultados finais de outras ações e sem obrigar outros servidores a procederem da mesma

maneira, providenciasse o pagamento das complementações devidas, atuais e atrasadas.

Com esta atitude, o Banco do Brasil daria uma lição de justiça e humanidade, e estaria na linha de sua atuação no plano social, seguida de forma coerente nos inúmeros anos de sua existência.

É a reclamação que transmito e o apelo das providências que, certamente, serão tomadas pelos responsáveis por estas medidas.

Era o que tinha que dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais orador inscrito. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de segunda-feira próxima, dia 26, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 114, de 1975, do Senhor Senador Jessé Freire, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1974, de sua autoria, que revoga o § 1º do artigo 113 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 117, de 1975, do Senhor Senador José Lindoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1973, de sua autoria, que altera a redação do artigo 1º do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, para o fim de atribuir à Fundação IBGE competência para realizar pesquisas de opinião pública.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 118, de 1975, do Senhor Senador José Lindoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1974, de sua autoria, que dá nova redação à letra B do item II do artigo 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 184, de 1975, do Senhor Senador Henrique de La Rocque, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos pronunciados pelo Deputado Carvalho Sobrinho e Marechal Cordeiro de Farias, no Hilton Hotel, em São Paulo, em 28 de abril de 1975.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 185, de 1975, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Mensagem que o Presidente Ernesto Geisel dirigiu aos ex-combatentes, no dia 8 de maio de 1975, em comemoração ao trigésimo aniversário do dia da vitória.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas.)

ORDEM DO DIA DO MINISTRO DA MARINHA, ALMIRANTE GERALDO DE AZEVEDO HENNING, EM COMEMORAÇÃO AO TRIGÉSIMO ANIVERSÁRIO DO DIA DA VITÓRIA DAS TROPAS ALIADAS SOBRE O NAZI-FASCISMO, NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 183, DE 1975, DE AUTORIA DOS SRS. SENADORES LOURIVAL BAPTISTA E RUY SANTOS, APROVADO NA SESSÃO DE 23-5-75:

"A história da conquista da liberdade tem no nazi-fascismo o seu mais significativo retrocesso.

Vendo na democracia "não a forma de um princípio, mas um princípio sem forma", no parlamentarismo a sua anarquia consti-

tucional e, na República, a negação da autoridade, tentaram alterar, profundamente, valores básicos da civilização.

Ao povo alemão, com um passado autocrático, envolto na maior crise econômica que até então conhecera e descrente ante a impotência do Parlamento, não foi difícil enganar. A paz humilhante de Versalhes foi a chama capaz de incendiar o sentimento nacional e motivá-lo no sentido de restaurar, pelas armas, a dignidade nacional.

Este sonho louco de conquista teve o seu final em 8 de maio de 1945. Era o dia da vitória, vitória do homem e da civilização.

A Força Aérea Brasileira viveu este instante memorável na história dos povos, não sem antes conhecer e participar da dura escalada da guerra. Lá estivemos por um imperativo da consciência, lutando por princípios que, acima das nações, representam um ideal de fraternidade e justiça, incompatível com as aspirações de hegemonia que caracterizam os Estados totalitários.

Os descaminhos do após-guerra e as distorções no campo da coexistência entre nações, em nada modificam o nosso pensar da repulsa a toda e qualquer forma de expansionismo, pouco significando a sua procedência.

Que o exemplo dos que lá estiveram em defesa de um mundo livre inspire a todos quantos, por dever e por honra, zelam pela segurança deste País."

ORDEM DO DIA DO MINISTRO DA AERONÁUTICA, BRIGADEIRO JOELMIR CAMPOS DE ARAPIPE MACEDO, EM COMEMORAÇÃO AO TRIGÉSIMO ANIVERSÁRIO DO DIA DA VITÓRIA DAS TROPAS ALIADAS SOBRE O NAZI-FASCISMO, NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 183, DE 1975, DE AUTORIA DOS SRS. SENADORES LOURIVAL BAPTISTA E RUY SANTOS, APROVADO NA SESSÃO DE 23-5-75:

"Há trinta anos a guerra em solo europeu chegava ao fim, afastando da luta, pela capitulação, os nossos adversários daquele continente. Alguns meses, no entanto, ainda foram consumidos até o término total do mais sangrento conflito de todos os tempos, o que nos trouxe em conseqüência, a irreparável perda do nosso cruzador "Bahia" e de centenas de saudosos companheiros que com ele afundaram no sagrado cumprimento de seus deveres para com a Pátria, juntando os seus nomes aos demais heróis que se sacrificaram na corveta "Camaquã", no navio auxiliar "Vital de Oliveira" e em muitas outras unidades de nossa Marinha e da Marinha Mercante, desde o começo de nossa campanha naval em 1942.

É inegável a índole pacífica de nosso País, sempre fiel às suas tradições de paz, liberdade e respeito às demais nações, o Brasil jamais provocou ou iniciou uma guerra e nas poucas vezes que se viu forçado a ela recorrer, o fez por ter sido agredido em sua soberania e ameaçado em sua segurança. Efetivamente, por duas vezes no presente século, ou seja, tanto na Primeira quanto na Segunda Guerra Mundial, assim chamadas, sofremos inopinados ataques à nossa Marinha Mercante, com traiçoeiros torpedeamentos e afundamentos de numerosos navios que levaram em seu bojo para o fundo do mar centenas de bravos marujos patrióticos.

Mais do que uma compreensível e justa comemoração de vitória, rendemos, hoje, o tributo de nossa imensa gratidão aos nossos heróis que jazem nas profundezas dos oceanos ou na cripta do Monumento dos Mortos da Segunda Guerra, mártires da sanha dos ambiciosos de então, que ensanguentaram o mundo numa ânsia desenfreada de poder, não menor do que os ambiciosos do presente. Eles morreram em defesa da liberdade, da dignidade humana, da fé cristã e de outras religiões a que os nossos inimigos de hoje chamam de "ópio do povo". Assim, para que a homenagem que nesta data prestamos a tão pranteados e bravos brasileiros, que deram suas vidas pela preservação daqueles caros e sagrados princípios, tenha, realmente, expressivo significado é preciso que cerremos fileiras e assumamos o compromisso de fecharmos as nossas portas ao ardiloso e opressor comunismo internacional que, já em 1935, cravou uma

primeira punhalada em nossa Pátria e tentou repetir o feito, em 1964, sem sucesso graças a Deus e que, pelos acontecimentos mundiais

bem recentes não tenhamos dúvidas, não desistirá de seu perfídio intento escravizador”.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1975, que “imprime nova redação aos arts. 101 e 102, itens I e II; 103; adita parágrafo ao art. 153; e modifica o texto do item XIX, do art. 165, para reduzir o limite de idade para efeito de aposentadoria, e estabelecer a intercomunicabilidade entre os tempos de serviços prestados no setor público e no privado”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 1975

As quinze horas do dia cinco de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, Lourival Baptista, Heitor Dias, Itálvio Coelho, Lenoir Vargas, Benjamim Farah, Agenor Maria e Evandro Carreira e os Senhores Deputados Gonzaga Vasconcelos, Lauro Leitão, Joel Lima e Milton Steinbruch, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1975, que “imprime nova redação aos artigos 101, 102, itens I e II; 103; adita parágrafo ao artigo 153; e modifica o texto do item XIX, do artigo 165, para reduzir o limite de idade para efeito de aposentadoria, e estabelecer a intercomunicabilidade entre os tempos de serviços prestados no setor público e no privado”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alexandre Costa, Mattos Leão e Otair Becker e os Senhores Deputados Manoel Novaes, Vieira Lima, Faria Lima, Francelino Pereira, Magnus Guimarães, João Cunha e Cotta Barbosa.

De acordo com o artigo 10, parágrafo 2º, do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Lourival Baptista, que declara a Comissão instalada e esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. As cédulas são distribuídas e o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Gonzaga Vasconcelos.

Colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Benjamim Farah	11 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Faria Lima	12 votos
---------------------------	----------

São declarados eleitos, respectivamente, os Senhores Senador Benjamim Farah e o Deputado Faria Lima, Presidente e Vice-Presidente.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Benjamim Farah agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Senador Lenoir Vargas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão, e vai à publicação.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benjamim Farah
Vice-Presidente: Deputado Faria Lima
Relator: Senador Lenoir Vargas

Senadores

- Alexandre Costa
- Virgílio Távora
- Lourival Baptista
- Heitor Dias
- Itálvio Coelho
- Mattos Leão
- Lenoir Vargas
- Otair Becker

- Benjamim Farah
- Agenor Maria
- Evandro Carreira

Deputados

ARENA

- Gonzaga Vasconcelos
- Manoel Novaes
- Vieira Lima
- Faria Lima
- Lauro Leitão
- Francelino Pereira

MDB

- Magnus Guimarães
- João Cunha
- Joel Lima
- Milton Steinbruch
- Cotta Barbosa

CALENDÁRIO

Dia 30-4-75 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 5-5-75 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14 e 15-5-75 — Apresentação das emendas, perante a Comissão;

Dia _____ — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às _____ horas, na Sala de Reuniões da Comissão de _____;

Até dia 30-5-75 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

— Discussão do projeto em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

Prazo: Início, dia 30-5-75; e, término dia 29-6-75.

Subsecretaria de Comissões, Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo do Anexo II do Senado Federal. Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Telefone: 24-8105 — Raimais 303 e 674.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1975, que “dá nova redação ao artigo 36 da Constituição”.

2ª REUNIÃO REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 1975

Às dezessete horas do dia sete do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Altevir Leal, Renato Franco, Ruy Santos, Virgílio Távora, Saldanha Derzi, Itálvio Coelho, Mattos Leão, Otair Becker e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Geraldo Guedes, Nelson Marchezan, José Sally, Murilo Rezende, Jairo Brum, Paulo Studart, Parente Frota e Octacílio Almeida, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 06, de 1975, que “dá nova redação ao artigo 36 da Constituição”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dirceu Cardoso e Danton Jobim e os Senhores Deputados Fernando Coelho, José Bonifácio Neto e Silvio de Abreu Júnior.

Ao constatar a existência de número regimental o Senhor Presidente declara aberto os trabalhos da Comissão e comunica que foram substituídos, conforme *ofícios recebidos* das Lideranças da ARENA e do MDB, os Senhores Senadores Milton Cabral e Adalberto Sena, respectivamente, pelos Senhores Senadores Saldanha Derzi e Danton Jobim.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Em prosseguimento o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Parente Frota, Relator, que emite o seu Parecer contrário à Proposta de Emenda nº 06, de 1975, de autoria do Sr. Senador José Esteves, concluindo pela aceitação da Emenda Substitutiva nº 01, apresentada pelo Senhor Deputado Jairo Magalhães e outros.

Posto em discussão o Parecer, usam da palavra os Senhores Senador Ruy Santos e Deputados Geraldo Guedes e Paulo Studart, todos favoráveis ao Parecer do Relator. Em votação o Parecer é aprovado por unanimidade, tendo o Senhor Deputado Geraldo Guedes apresentado declaração de voto.

Os debates travados na presente reunião foram gravados e as respectivas notas taquigráficas são publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião e, para constar, eu, José Washington Chaves, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA, INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 1975 (CN), QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 36 DA CONSTITUIÇÃO", REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 1975, ÀS 17:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Na ausência do Presidente da Comissão, o nobre Deputado Jairo Brum, vou iniciar os trabalhos, já que há número legal.

Proponho dispensa da leitura da ata.

Os Srs. Congressistas que concordam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está dispensada.

Nesta Comissão, foram substituídos os Srs. Senadores Milton Cabral pelo Senador Saldanha Derzi e Adalberto Sena pelo Senador Danton Jobim.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Parente Frota, Relator da matéria, para proceder à leitura do parecer.

O SR. RELATOR (Parente Frota) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na qualidade de Relator, cabe-me ler o parecer em referência à proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 1975, que dá nova redação ao art. 36 da Constituição.

É lido o seguinte parecer:

De autoria do ilustre Senador José Esteves, com apoio de vinte e nove Senhores Senadores, a Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 1975, "dá nova redação ao art. 36 da Constituição Federal" visando às seguintes alterações:

a) no caput, acrescentar o de Governador do Distrito Federal ao elenco dos cargos cujo exercício não resulta na perda do mandato parlamentar;

b) no § 1º, pelo seu desdobramento, incluir, entre os permissivos para a convocação do suplente, a "hipótese de afastamento do titular, em licença para tratamento de saúde", por período superior a 90 (noventa) dias.

Numa pesquisa histórica, encontraremos grande número de referências ao assunto contido na alteração proposta.

3. Eis as indicações encontradas, a respeito dos dois propósitos da Proposta sob exame, na evolução do Direito Constitucional, em nosso País:

a) Constituição do Império

"Art. 29. Os Senadores e Deputados poderão ser nomeados para os cargos de Ministros de Estado, ou Conselheiro de Estado, com a diferença de que os Senadores continuarão a ter assento no Senado, e o Deputado deixa vago o seu lugar na Câmara e se procede à nova eleição, na qual pode ser reeleito e acumular as duas funções."

"Art. 30. Também acumulam as duas funções, se já exerciam qualquer dos mencionados cargos, quando foram eleitos."

"Art. 31. Não se pode ser ao mesmo tempo membro de ambas as Câmaras."

"Art. 32. O exercício de qualquer emprego, à exceção do de Conselheiro de Estado e Ministro de Estado, cessa interinamente, enquanto durarem as funções de Deputado ou Senador."

b) Constituição de 1891

"Art. 25. O mandato legislativo é incompatível com o exercício de qualquer outra função durante as sessões."

"Art. 50. Os Ministros de Estado não poderão acumular o exercício de outro emprego ou função pública, nem ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da União, Deputado ou Senador."

Parágrafo único. O Deputado ou Senador que aceitar o cargo de Ministro de Estado perderá o mandato e proceder-se-á imediatamente a nova eleição, na qual não poderá ser votado."

c) Constituição de 1934

"Art. 62. Os membros da Câmara dos Deputados, nomeados Ministros de Estado, não perdem o mandato, sendo substituídos, enquanto exerçam o cargo, pelos respectivos suplentes."

d) Constituição de 1937

"Art. 44. Aos membros do Parlamento Nacional é vedado:

- a)
- b) aceitar ou exercer cargo, comissão ou emprego público remunerado, salvo missão diplomática de caráter extraordinário;
- c)
- d) ocupar cargo público de que seja demissível *ad nutum*".

e) Constituição de 1946

"Art. 51. O Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Interventor Federal ou Secretário de Estado não perde o mandato".

"Art. 52. No caso do artigo anterior e no de licença, conforme estabelecer o regimento interno (grifamos) ou de vaga de Deputado ou Senador, será convocado o respectivo suplente".

Parágrafo único — Não havendo suplente para preencher a vaga, o Presidente da Câmara interessada comunicará o fato ao Tribunal Superior Eleitoral para providenciar a eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para o termo do período. O Deputado ou Senador eleito para a vaga exercerá o mandato pelo tempo restante."

f) Constituição de 1967

O art. 37 do Projeto, depois transformado no art. 38 da Constituição, sem receber qualquer emenda de conteúdo durante a tramitação no Congresso Nacional, declarava:

"Art. 38. Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Interventor Federal, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital.

§ 1º No caso previsto neste artigo, ou de licença por mais de quatro meses ou de vaga, será convocado o respectivo suplente; se não houver suplente, o fato será comunicado ao Tribunal Superior Eleitoral, quando faltar mais de nove meses para o término do mandato. O Congressista licenciado nos termos deste parágrafo não poderá reassumir o exercício do mandato antes de terminado o prazo de licença.

§ 2º Com licença de sua Câmara, poderá o Deputado ou Senador desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural."

Pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, esse artigo, com o nº 36, ficou com a seguinte redação:

"Art. 36. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado.

§ 1º Dar-se-á a convocação de suplente apenas no caso de vaga em virtude de morte, renúncia ou investidura na função de Ministro de Estado. Não havendo suplente, só será feita a eleição do substituto em caso de vaga, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato."

Foi, porém, conservada a redação do § 2º Mas, pela Emenda Constitucional nº 3, publicada a 16 de junho de 1972, o art. 36 passou a ter a seguinte redação:

"Art. 36. Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital.

§ 1º Somente se convocará suplente no caso de vaga ou nos de investidura em função prevista neste artigo. Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato."

4. Quanto ao exercício de funções administrativas, pelo parlamentar, sem perda do mandato, verifica-se, pelo exame desses textos constitucionais, que apenas as Constituições de 1891 e 1937 — em seis Constituições e durante quarenta e oito anos, em cento e cinquenta anos de vida constitucional — vedavam aos parlamentares a convocação para cargos de Ministros de Estado ou quaisquer outros de que fossem demissíveis *ad nutum*.

Assim, a mais longa tradição constitucional abrigou o princípio da convocação do parlamentar para o Ministério, preservado o seu mandato popular.

5. A Constituição de 1946 é que ampliou a incidência de tal permissivo, preservando, também, o mandato parlamentar, no caso de exercer, o Deputado ou Senador, os cargos de Interventor Federal ou Secretário de Estado, voltando a regulamentar a convocação do suplente, mas confiando ao Regimento Interno da Câmara interessada a disciplina da licença e das vagas.

Já a Constituição de 1967, inicialmente, acresceu as funções de Secretário de Estado ou Prefeito de Capital àquele permissivo, enquanto a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, restringia a licença apenas ao exercício da função de Ministro de Estado, restabelecido o quadro anterior, no particular, como vimos, pela Emenda Constitucional nº 3, de 1972.

6. No que tange à disciplina da convocação de suplentes, a partir da Constituição de 1934, considerada questão de economia interna do Congresso, configurava matéria de Regimento Interno. Assim, a Constituição de 1946 dizia claramente, no art. 52, "conforme estabelecer o Regimento Interno". A matéria foi parcialmente elevada à disciplina constitucional direta pelo § 1º do art. 38 da Constituição de 1967, que previu a convocação do suplente "no caso de licença por mais de quatro meses", prazo estrito, superior àqueles previstos nos Regimentos da Câmara e do Senado, que, no entanto, podiam definir os casos diversos de "vaga". Entretanto, a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, deixou claro os três casos de convocação:

- a) vaga em virtude de morte;
- b) renúncia; ou

c) investidura na função de Ministro de Estado.

A partir da Emenda nº 3, de 1972, a convocação do suplente se procede no caso de qualquer vaga, procedendo-se, porém, a nova eleição se o mandato for cassado com base no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, ex vi do art. 182 da Constituição, com a redação que lhe emprestou a Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

7. No que tange à alteração do *caput*, a Proposta de Emenda Constitucional sob exame apenas amplia o texto do art. 36 em vigor, incorporada a Emenda Constitucional nº 3, de 1972, acrescendo a função de Governador do Distrito Federal às que possam ser exercidas por parlamentares sem perda de mandato, com a conseqüente convocação de suplente.

Neste passo, nada temos a objetar-lhe, quanto ao mérito, desde que a função de Governador de Brasília, de nomeação do Presidente da República está no mesmo grau de importância dos cargos atualmente mencionados no artigo que se pretende alterar.

8. O segundo objetivo da Proposta sob exame, ao aduzir, por desdobração — em nome da técnica legislativa — mais um parágrafo ao art. 36, visa à convocação do suplente "na hipótese de afastamento do titular, em licença para tratamento de saúde por período superior a 90 (noventa) dias".

9. Alega o autor da emenda que a redação original do art. 37, § 1º, da Constituição de 1967, previa a convocação do suplente no caso de licença por mais de quatro meses do titular, sem qualquer restrição. E propõe, na restauração do *status quo ante*, que se restrinja a convocação ao caso de licença para tratamento de saúde por período superior a noventa dias.

Seria, assim, um restabelecimento atenuado daquela situação que provocou o corretivo da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, quando a opinião pública, convenientemente trabalhada pela imprensa, durante dois anos, mostrava o abuso das licenças parlamentares, por pressão dos próprios suplentes, provocando a oneração crescente do Orçamento das Casas Legislativas, obtido, por este meio, evitar-se, ainda, o processo judicial de alguns deles.

Naquele curto período, o Congresso Nacional se viu objeto de críticas contundentes, de difícil contestação, claramente comprovado o abuso das licenças.

Parece-nos altamente inconveniente o restabelecimento, por essa via, de prescrição passível de abuso e, por isso mesmo, capaz de tornar-se prejudicial não apenas ao funcionamento das Casas do Parlamento — onde suplentes não podem compor, em caráter efetivo, as Comissões — mas também vulnerando o Congresso a críticas desprimorosas.

10. Foi apresentada perante a Comissão nos termos regimentais, uma emenda à proposta, incluindo o cargo de Governador de Território à alteração do *caput* do art. 36, sem contudo propor alterações dos seus parágrafos.

11. Na forma já exposta no nosso parecer, somos no mérito, contra a aprovação da Proposta ora analisada no que tange à redação dos parágrafos ao art. 36, sendo no entanto, favorável à alteração do *caput* do mesmo artigo.

No entanto, tendo em vista o disposto no art. 76 do Regimento Comum estabelecendo que o parecer da Comissão deva ser conclusivo, não lhe sendo portanto facultada a apresentação de qualquer proposição acessória, vemo-nos na contingência da aprovação da emenda apresentada por iniciativa do Deputado Jairo Magalhães, subscrita por 1/3 dos Srs. Deputados, considerando, conseqüentemente, prejudicada a redação original da Emenda Constitucional nº 6/75, com aprovação do § 1º do art. 36 da referida Emenda.

É o nosso parecer, Sr. Presidente e nobres Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Brum) — O nobre Relator concluiu seu parecer pela aprovação da emenda apresentada pelo nobre Deputado Jairo Magalhães, subscrita por outros Congressistas, considerando prejudicada a emenda original pelas razões que acaba de expor em seu voto.

Pelo art. 13 do Regimento Comum, devo abrir o prazo de 15 minutos para todos quantos desejarem fazer uso da palavra.

O SR. RUY SANTOS — Pelo ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Brum) — Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS — Esta Comissão já está conhecendo a emenda Jairo Magalhães?

O SR. PRESIDENTE (Jairo Brum) — Sim. Solicito ao nobre Relator proceda à leitura da emenda.

O SR. RELATOR (Parente Frota) — Diz a emenda:

Dê-se ao caput do art. 36 da Constituição a seguinte redação:

"Art. 36. Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Governador do Distrito Federal, Governador de Território ou Prefeito de Capital."

O SR. RUY SANTOS — Minha dúvida é se essa emenda foi apresentada à emenda José Esteves ou se tem curso isolado.

O SR. RELATOR (Parente Frota) — Não, foi apresentada à emenda José Esteves, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Brum) — E a pretensão, vale esclarecer mais, da emenda Jairo Magalhães, se percebe no final da sua justificativa: "por entender que os efeitos dessa permissão possa ensejar situações constringedoras para o próprio parlamentar efetivo e para o próprio conceito do Parlamento Nacional, apresentamos esta subemenda, que mantém a primeira parte da proposta, suprimida a segunda".

O Deputado Jairo Magalhães e aqueles que o acompanham pretenderam, justamente, excluir da proposta os parágrafos da emenda apresentada pelo ilustre Senador José Esteves.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Geraldo Guedes, que a solicitou em primeiro lugar.

O SR. GERALDO GUEDES — Sr. Presidente, antes de me pronunciar sobre o voto do Relator, pelas razões que aqui tenho escritas, desejava perguntar somente para me esclarecer dentro da vida política parlamentar: tendo o Relator acolhido emenda de um Deputado estranho à Comissão, essa emenda não se tornou subemenda e, conseqüentemente, sobre a ela a Comissão especial teria de se pronunciar?

Só para meu entendimento, como a Comissão define a intervenção dessa emenda no processo da Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Jairo Brum) — A Presidência vai responder porque julga que é uma questão de ordem:

O art. 76 do Regimento Comum diz o seguinte:

"O parecer da Comissão restringir-se-á, exclusivamente, ao exame da proposta e das emendas apresentadas na forma do artigo anterior."

Salvo melhor juízo, no entender da Presidência, o Relator considera, no seu parecer, prejudicada a redação original da emenda constitucional, vendo-se na contingência de aprovar emenda apresentada por iniciativa do Deputado Jairo Magalhães — vale dizer, o Relator rejeita a proposta José Esteves e aprova, com seu parecer, a emenda Jairo Magalhães. É o que se depreende do voto.

De forma que se a Comissão se pronunciar favoravelmente à emenda José Esteves, o Relator será vencido e outro deverá ser designado para proceder à leitura do relatório e do parecer.

O SR. RUY SANTOS — Sobre a emenda José Esteves, quero me pronunciar: se for rejeitada a emenda José Esteves, entra em votação a emenda Jairo Magalhães, que, então, assume a forma de subemenda.

O SR. GERALDO GUEDES — Então, peço a apalavra, Sr. Presidente, para me pronunciar sobre o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Brum) — V. Ex.^a tem a apalavra.

O SR. GERALDO GUEDES — Sr. Presidente, nobres colegas, a proposta em tela persegue dois objetivos: 1) incluir dentre os cargos de funções que o Deputado ou Senador podem desempenhar, sem perda do mandato, o do Governador do Distrito Federal; 2) assegurar a convocação do Suplente do Deputado ou Senador que se afastar das funções ou do cargo, em licença para tratamento de saúde, em período superior a 90 dias.

A matéria a ser tratada não ofende a proibição instituída no § 1º do art. 47 da nossa Lei Magna e atende à exigência preliminar do § 3º do mesmo dispositivo.

No mérito, data venia dos eminentes signatários da proposição ora examinada, sou contrário, em parte, à aprovação.

De fato, a Emenda Constitucional nº 3, de 15 de junho de 1972, não está atualizada no sentido de autorizar o Deputado ou Senador a exercer a função ou o cargo de Governador do Distrito Federal, porquanto na época de sua publicação o Distrito Federal era administrado por um prefeito e não por um governador. Agora, passando a ser administrado por um governador, é claro que o representante federal poderá ocupar aquela posição sem perder o mandato. Neste ponto, não há o que dizer contra a iniciativa em tela, muito embora sempre nos tenha parecido estranho a adoção desta regra que, sendo peculiar ao regime parlamentar, é aceita e seguida no sistema presidencial de Governo, como é o caso do Brasil.

No Império, a que se reportou há pouco o nobre Relator, realmente havia quase essa confusão de encargos, uma participação efetiva e constante do Parlamento no Executivo, mas nós estávamos num sistema parlamentar, embora um sistema parlamentar que configurasse uma tipificação *sui generis* de Parlamentarismo. Essa era a razão. Agora, nos é estranho, exatamente, porque num sistema presidencial de governo presidencial como o que se adota no País desde a República de 91, com a pequena exceção do nosso Parlamentarismo de 61 e 62, o que me é estranho é que o Parlamentarismo aceita, de bom grado, como uma norma de Direito Constitucional quase — está isso em todas as Constituições — essa participação e essa apresentação do Parlamento no Executivo.

Nos Estados Unidos da América, os Membros do Poder Legislativo não podem ser Ministros de Estado, porque lá se procura proteger esse princípio de incompatibilidade dos poderes que sempre foi consagrado em nossas Constituições Republicanas. Mas o fato é que se vêm adotando essa prática acentuadamente proveitosa para as Instituições democráticas.

Não há dúvida, a meu ver, quanto à aprovação da proposta neste ponto, podendo-se até estender a parlamentares nomeados também governadores dos Territórios Federais, não apenas quando nomeados para o cargo de Governador de Distrito Federal.

Com relação à convocação dos suplentes, no caso de a licença dos titulares por mais de 90 dias, não me parece aceitável a indicação senatorial. Alega-se em favor da idéia apresentada, o chamado federalismo de equilíbrio de frentes, prevendo a inalterabilidade numérica de Senadores na Câmara Alta. Realmente, este princípio existe, tem sua matriz na velha Inglaterra, na figura dos *Knights of the Shire*, que os condados, grandes ou pequenos, enviavam à Câmara dos *Comuns*. Daí passou aos Estados Unidos, de onde veio transplantado para o Brasil, por inspiração de Rui Barbosa. Consiste a teoria da Constituição americana em que o Senador representa os Estados como organizações inteiriças e distintas, ao passo que os Membros da Câmara dos representantes se elegem simplesmente segundo a base da população. Cada Estado da União é representado por dois Senadores, cada um dos quais possui um voto. (Rui Barbosa, no Senado americano — *Diário de Notícias*, 10 de maio de 89, e que era do Império, edição do Rio de Janeiro, da imprensa, volume II, de 1921, páginas 330 a 345.)

O princípio da inalterabilidade numérica da representação senatorial dos Estados na Câmara Alta é observado ainda hoje e salvaguarda, de certo modo, a tradição do nosso federalismo. Não consta esteja atingida em sua eficácia, porquanto não só a Constituição de 67, mas a Emenda Constitucional nº 1 prevê a convocação de suplentes nos casos de vaga, em virtude de morte, renúncia, investidura nas funções autorizadas pela Lei Magna, perda de mandato. Não há como dizer, portanto, que esteja em risco o aludido princípio da inalterabilidade da representação numérica dos Estados na Câmara Alta, quando a Constituição já prevê a convocação de suplentes nas hipóteses de vaga. É verdade que se pretende também incluir, entre os tipos de vaga, a licença para tratamento de saúde, por período superior a 90 dias. Isto, no entanto, não me parece aceitável.

Em primeiro lugar, porque a Constituição já conceituou e indicou os casos de vaga através de uma norma de plena eficácia e aplicabilidade constante como o contido no § 1º do art. 36. Estender-se agora, os efeitos daquela norma para alcançar outra figura de vaga, seria alterar desnecessariamente, o ritmo das regras vigentes, reabrindo-se oportunidades dispensáveis à crítica mordaz e por vezes injusta, daqueles que poderiam ver nesta forma de convocação de suplentes, a volta aos abusos de que tanto o Congresso foi acusado.

Por essa razão, sem embargo do apreço que tanto nos merecem os eminentes signatários da proposição apresentada, entendo, todavia, não deva ser aprovada, votando, em consequência, pela sua rejeição. Meu voto, portanto, dentro do que se pode aproveitar na argumentação ora produzida, é acompanhando o Relator, pelas razões aqui apresentadas.

Agradeço a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Jairo Brum) — Os votos recolherei na oportunidade.

UM SR. CONGRESSISTA — Sr. Presidente, nobres Congressistas, parece-me que o Sr. Relator declarou que continuaria em vigor o § 1º do art. 36.

O SR. RELATOR (Parente Frota) — Art. 36 referente à Emenda Constitucional nº 3.

UM SR. CONGRESSISTA — Porque o art. 36 da Constituição prevê, no § 2º: "Com licença de sua Câmara, poderá o Deputado ou Senador desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural". Pergunto ao Relator ...

O SR. RELATOR (Parente Frota) — Não. Estou-me referindo ao § 1º da Emenda Constitucional nº 3, que diz: "Somente se convocará suplente no caso de vaga ou no de investidura em função prevista no art. 36. Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltar mais de 15 meses para o término do mandato". O art. 36 diz: "Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito". E, agora, com a Emenda Jairo Brum, se acrescenta: "Governador do Território e Governador de Brasília".

UM SR. CONGRESSISTA — Sr. Relator, quer dizer que o § 2º desse dispositivo da Constituição deixa de existir?

O SR. RELATOR (Parente Frota) — Não, absolutamente! Tenho que jogar o caput com o § 1º. O § 2º continua, não foi objeto de exame nem de alteração.

UM SR. CONGRESSISTA — Tenho a impressão de que a Emenda trata do art. 36 como um todo.

O SR. RELATOR (Parente Frota) — Não! Ela acrescenta, altera o caput e cria outros tipos de licença para o suplente, mantendo os que já existiam na Constituição.

UM SR. CONGRESSISTA — Sr. Presidente, diante do esclarecimento, voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Brum) — A palavra continua à disposição da Casa.

O SR. PAULO STUDART — Sr. Presidente, seja-me lícito, de início, exaltar o trabalho do eminente Relator, fazendo remissão ao estudo constitucional da matéria, desde 1891. Pôde S. Exª fixar na Constituição atual o assunto tratado pela proposta da Emenda nº 3. No presente momento, o que era matéria regimental passou a constituir matéria constitucional. A convocação de suplente, que era tratada pelo Regimento Interno, passou a ser cuidada pela Constituição. E a Emenda nº 3 quer voltar a incluir em matéria constitucional a convocação de suplente por motivo de doença, procurando atenuar o prazo, que era de 4 meses, para três. Tem toda a razão o Relator.

O SR. RUY SANTOS — V. Exª me permite um aparte?

O SR. PAULO STUDART — Com muito gosto.

O SR. RUY SANTOS — A Emenda Constitucional nº 3 trouxe uma inovação, porque na Emenda nº 1 da Carta de 1969 havia expressamente "vaga por morte". Desapareceu, na Emenda nº 3, "por morte". Isso até possibilitou, na cassação do mandato do Deputado Francisco Pinto, a convocação de seu suplente, porque na Emenda nº 3 desapareceu a expressão "por morte", ficando só "vaga".

O SR. PAULO STUDART — Trás V. Exª, realmente, um esclarecimento.

A proposta de Emenda à Constituição nº 6, a que me refiro, do Senador José Esteves, quer emendar a Constituição, criando novamente aqueles casos de licença do Regimento e que passaram, em 1967, pela Constituição, a matéria constitucional. Não acolheu o eminente Relator, em seu brilhante voto, a pretensão da proposta de Emenda Constitucional, no que acompanho S. Exª, porque entendo inoportuno votar a inovação. E as razões expostas pelo eminente Relator foram na salvaguarda do prestígio do Parlamento, e citando S. Exª, ao término do seu parecer, as razões por que não concordava. Acompanho, Sr. Presidente, achando que evoluímos para a matéria constitucional e não devemos voltar aos erros do passado, mantendo o que a Constituição prevê, alterando, é certo, com a Emenda Jairo Brum, ainda um pouco mais, sem perda de mandato para o Senador e para o Deputado.

Diz a Emenda:

"Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Governador do Distrito Federal, Governador de Território ou Prefeito de Capital."

São esses os casos em que se permitirá, constitucionalmente, a convocação do suplente.

São essas as razões que tenho a acrescentar, louvando-me no voto do eminente Relator, que acompanho *in totum*.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Brum) — A palavra continua facultada. (Pausa.)

Com a palavra o Sr. Senador Renato Franco.

O SR. RENATO FRANCO — Sr. Presidente, sou um dos signatários da emenda do Senador José Esteves, mas diante do brilhante e substancial parecer do Sr. Relator, que visou, sobretudo, garantir a respeitabilidade do Congresso Nacional, acompanhado integralmente, em seu voto.

O SR. RUY SANTOS — Peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Brum) — Com a palavra o Sr. Senador.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, é desnecessário louvar o Parecer do nobre Deputado Parente Frota, já que foi feito por outros Srs. Congressistas.

Gostaria apenas de dar um esclarecimento a mais ao nobre Deputado Paulo Studart, que se referiu àquele dispositivo de o

deputado e senador não perder mandato em missão diplomática provisória. Isso sempre existiu na Constituição, e nunca houve convocação, nem na Câmara nem no Senado, para missão provisória. Como por exemplo: um deputado, um senador é designado para integrar a delegação à ONU — é missão diplomática provisória; não há convocação do suplente, nunca houve. De maneira que esse dispositivo continua em vigor e integrando o texto ...

O SR. GERALDO GUEDES — V. Ex^a dá licença para um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não.

O SR. GERALDO GUEDES — Só para esclarecer. V. Ex^a deve ter sido não Senador, na época, mas era Deputado Federal, e foi ao tempo em que eu chegava ao Palácio Tiradentes, salvo engano da minha parte, ocorreu um caso pouco diferente desse, gerando certa polêmica de natureza constitucional. Foi quando o então Senador Afonso Arinos foi designado Chefe da delegação brasileira à ONU, e então surgiu uma dúvida suscitada pelo então Deputado Carlos Lacerda, que obrigou o Senado, salvo engano, a convocar o suplente e entenderam que essa missão do Senador Afonso Arinos, apesar de provisória, seria daquelas que estava envolvendo a convocação do suplente. Então, teria sido convocado o suplente que, salvo engano, também, foi o Doutor Igreja Lopes.

O SR. RUY SANTOS — Não! V. Ex^a, em função do tempo, está ligeiramente equivocado, me perdoe. O Senador Afonso Arinos, como Ministro das Relações Exteriores, no regime parlamentarista ...

O SR. GERALDO GUEDES — Não, mas isso foi ao tempo do Presidente Juscelino Kubitschek, ainda no Rio de Janeiro...

O SR. RUY SANTOS — Não, nunca houve isso. Convocação de suplente, nunca houve. O Sr. Igreja Lopes veio quando o Senador Afonso Arinos foi ser Ministro de Estado. Ele foi convocado para ser Senador, quando o Senador Afonso Arinos foi ser Ministro. Nunca houve, não é do meu conhecimento — e sou atento e tenho um resto de memória, apesar da idade — nunca houve isso.

(Inaudível)

O SR. RUY SANTOS — Aí é outra coisa. Nesse episódio Moura de Andrade houve, indiscutivelmente, desrespeito à Constituição, porque só se permitia a Deputado ou Senador ir em função provisória. Lembro-me até de que foi dada ao decreto do Senador Moura Andrade uma redação que não abolia a fraude; ele ia como Embaixador, porém dava uma outra desculpa qualquer, como se não fosse. Porque o cargo de Embaixador é da diplomacia, é cargo efetivo, não é missão permanente. Ele foi, realmente ocorreu isso com o Senador Moura Andrade. Houve uma polêmica: lembro-me bem de que o Senador Aloysio Carvalho Filho combateu vivamente, mostrando que não podia, mas a Majoria permitiu e contornaram, dando uma redação ao decreto, que dava a entender que não era e era, ao mesmo tempo, missão temporária. Houve um disfarce.

O SR. PAULO STUDART — O nobre Senador me permite um aparte? (Assentimento do Orador)

— Como iniciante neste Parlamento, quero agradecer a V. Ex^a os esclarecimentos que prestou, que foram úteis a todos nós da Comissão Mista. E, neste momento, presto homenagem a V. Ex^a, Senador Ruy Santos, por ter sido, inclusive, amigo e companheiro de meu pai, neste Parlamento.

O SR. RUY SANTOS — Agradeço a V. Ex^a pelo menos pela evocação que faz ao grande companheirismo que tive com o Deputado Osvaldo Studart que, realmente, foi uma das belas figuras que passaram por aqui, inclusive foi meu companheiro na Mesa da Câmara dos Deputados, àquela época.

Sr. Presidente, dado esses esclarecimentos, quero dizer que, realmente, a emenda José Esteves não pode ser aprovada. Argumenta-se

— e já comentei isto por escrito — que, no Senado, principalmente a não concessão da licença quebra o princípio federativo, que são três: Argumenta-se, mas, eu contra-argumento: e quando o Senador não vem; quando o Senador falta, não está igualmente a parte da Federação, a unidade federativa sem a sua representação integral? De maneira que, acho que devemos aceitar a emenda Jairo Magalhães, porque atende a primeira parte da emenda José Esteves, um pouco ampliada porque inclui...

O SR. RELATOR (Parente Frota) — Governadores de Territórios.

O SR. RUY SANTOS — ... Governadores de Territórios, e recusa a outra parte.

Lamento dar este meu voto contrário à emenda José Esteves, nesta segunda parte, porque sei o drama que ele vive, doente, impossibilitado de ficar em Brasília, em certos períodos do ano. Mas também, na minha vida já longa de parlamento, de trinta anos, sei dos abusos que foram praticados em licença. É isto que o nobre Relator fixa em seu parecer; isto despertou clamor, os abusos foram sem conta, e não devemos abrir um flanco para nova campanha contra o Poder Legislativo. Assim, aceito o parecer do Relator, mas para ficar com a Emenda.

(Inaudível)

Acho que ao conceder licença para tratamento de saúde ao visitar o Senador, ele só poderia constitucionalmente perceber a parte fixa. Nas licenças anteriores — estamos em família e eu vou dizer os abusos que se verificaram — nas licenças anteriores, o Deputado licenciado recebia, e recebia rigorosamente, a parte fixa e a parte variável. E vou dar uma informação dolorosa para a vida parlamentar: Os suplentes entravam em entendimento sobre o assunto, com os titulares licenciados. Digo isto, Sr. Presidente, porque um suplente meu, da Bahia, me procurou uma vez sobre isto, e eu o repeli: Ele ainda me disse: "Isso é feito", e eu sabia que era feito.

Mantenho o meu ponto de vista, apoiando o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Brum) — A palavra continua com a Comissão.

O SR. GERALDO GUEDES — Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Brum) — Com a palavra o nobre Deputado Geraldo Guedes.

O SR. GERALDO GUEDES — Sr. Presidente, como subscritor da Emenda José Esteves, devo dizer aos Senhores que assinei por uma razão de coleguismo, e porque a minha satisfação é muito tranquila — uma vez que sou suplente que assumo, e não tenho suplente, conseqüentemente. Então, no meu caso, não haveria este problema. Mas, diante dos esclarecimentos dos nobres companheiros, colegas desta Comissão, e sobretudo do Parecer do eminente Relator, sou pela segunda Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Brum) — A palavra continua com a Casa. (Pausa.)

Ninguém desejando usar da palavra, vamos colocar em votação o Parecer do ilustre Relator, Deputado Parente Frota, que conclui a parte final do último período.

Diz o Relator:

"Vemo-nos na contingência da aprovação da Emenda apresentada por iniciativa do Deputado Jairo Magalhães considerando, conseqüentemente, prejudicada a redação original da Emenda Constitucional."

Então, se aprovarmos o Parecer do Relator estaremos aprovando a Emenda Jairo Magalhães em detrimento da original. Este art. 36 já foi alterado, e eu percebi a preocupação do Deputado Paulo Studart porque, no meio das Constituições editadas, muitas vezes esbarramos com uma já ultrapassada — eu também tenho — a

de:1970, onde o art. 36 tem dois artigos, com dois parágrafos; mas, a Emenda nº 3, já publicada em 74, somente tem um parágrafo, o primeiro parágrafo.

De forma que, ao votarmos o **caput** do art. 36, persistirá a parte não emendada. O § 1º persistirá vigindo; somente o **caput** sofrerá as seguintes alterações:

“Não pode o mandato de Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Governador do Distrito Federal, Governador de Território ou Prefeito de Capital.”

Isto é que passará a fazer parte da nossa Lei Magna no **caput** do artigo.

A Presidência não pode manifestar-se sobre o assunto em discussão. De forma que vou passar a colher os votos.

Peço aos Srs. Membros da Comissão que se pronunciem quanto ao Parecer. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Jairo Brum) — Por prioridade a Comissão decidiu aprovar o Parecer do Relator, rejeitando a Emenda original, e aprovando a Emenda apresentada pelo Deputado Jairo Magalhães, com os seus acompanhantes.

A palavra continua facultada.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, antes de encerrar, quero congratular-me com a Mesa e os demais Companheiros pela maneira como foram conduzidos os trabalhos desta Comissão. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jairo Brum) — Muito obrigado a V. Exª Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 5 minutos.)

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quêrcia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Vasconcelos Torres		1. Altevir Leal
2. Paulo Guerra		2. Otair Becker
3. Benedito Ferreira		3. Renato Franco
4. Itálvio Coelho		
5. Mendes Canale		
	MDB	
1. Agenor Maria		1. Adalberto Sena
2. Orestes Quêrcia		2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Cattete Pinheiro		1. Saldanha Derzi
2. José Guimard		2. José Sarney
3. Teotônio Vilela		3. Renato Franco
4. Osires Teixeira		
5. José Esteves		
	MDB	
1. Agenor Maria		1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira		2. Gilvan Rocha

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)**

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
Vice-Presidente: Gustavo Capanema

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Accioly Filho		1. Mattos Leão
2. José Sarney		2. Henrique de La Rocque
3. José Lindoso		3. Petrônio Portella
4. Helvídio Nunes		4. Renato Franco
5. Itálvio Coelho		5. Osires Teixeira
6. Eurico Rezende		
7. Gustavo Capanema		
8. Heitor Dias		
9. Orlando Zancaner		
	MDB	
1. Dirceu Cardoso		1. Franco Montoro
2. Leite Chaves		2. Mauro Benevides
3. Nelson Carneiro		
4. Paulo Brossard		

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Helvídio Nunes	1. Augusto Franco
2. Eurico Rezende	2. Luiz Cavalcante
3. Renato Franco	3. José Lindoso
4. Osires Teixeira	4. Wilson Campos
5. Saldanha Derzi	5. Virgílio Távora
6. Heitor Dias	
7. Henrique de La Rocque	
8. Otair Becker	
	MDB
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza	2. Nelson Carneiro
3. Ruy Carneiro	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Milton Cabral	1. Benedito Ferreira
2. Vasconcelos Torres	2. Augusto Franco
3. Wilson Campos	3. Ruy Santos
4. Luiz Cavalcante	4. Cattete Pinheiro
5. Arnon de Mello	5. Helvídio Nunes
6. Jarbas Passarinho	
7. Paulo Guerra	
8. Renato Franco	
	MDB
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia	2. Amaral Peixoto
3. Roberto Saturnino	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. Arnon de Mello
2. Gustavo Capanema	2. Helvídio Nunes
3. João Calmon	3. José Sarney
4. Henrique de La Rocque	
5. Mendes Canale	
	MDB
1. Evelásio Vieira	1. Franco Montoro
2. Paulo Brossard	2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Saldanha Derzi	1. Daniel Krieger
2. Benedito Ferreira	2. Wilson Campos
3. Alexandre Costa	3. José Guimard
4. Fausto Castelo-Branco	4. José Sarney
5. Jessê Freire	5. Heitor Dias
6. Virgílio Távora	6. Cattete Pinheiro
7. Mattos Leão	7. Osires Teixeira
8. Tarso Dutra	
9. Henrique de La Rocque	
10. Helvídio Nunes	
11. Teotônio Vilela	
12. Ruy Santos	
	MDB
1. Amaral Peixoto	1. Danton Jobim
2. Leite Chaves	2. Dirceu Cardoso
3. Mauro Benevides	3. Evelásio Vieira
4. Roberto Saturnino	
5. Ruy Carneiro	

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

ARENA**Suplentes**

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

ARENA**Suplentes**

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

ARENA**Suplentes**

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcia

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Luiz Viana

Titulares

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

ARENA**Suplentes**

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco

Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

ARENA**Suplentes**

1. Saldanha Derzi
2. Wilson Campos
3. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

ARENA**Suplentes**

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner

Titulares

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

ARENA**Suplentes**

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS**PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

ARENA**Suplentes**

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
 - 3) Comissões Especiais e de Inquéritos, e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves — Ramal 762; Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1975**

HORAS	TERÇA	SALA	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA	10:00	C.E.C.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLEIDE
					C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
10:00	C.C.J.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA HELENA		C.S.P.C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLAUDIO LACERDA
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO	10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
11:00	C.R.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM	11:00	C.L.S.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLAUDIO LACERDA
11:30	C.D.P.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO		C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
		C.S.N.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623		C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

VOLUME COM 328 PÁGINAS — PREÇO: CR\$ 15,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas

PREÇO: CR\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI Nº 200/67 — redação atualizada

- Legislação citada
- Legislação alteradora
- Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

PREÇO: CR\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96

LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

2 SUPLEMENTOS

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 97 a 99
LEIS COMPLEMENTARES Nºs 13 a 20

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

(Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal)

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50